



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 2.75

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 18/2025 de 2 de Julho

Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, que cria o Instituto de Gestão de Equipamentos e Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas e aprova os respetivos estatutos 721

Decreto-Lei N.º 19/2025 de 2 de Julho

Regras e condições de utilização de máquinas e equipamentos de alto risco 732

Resolução do Governo N.º 30/2025 de 2 de Julho

Mudança do Horário de Funcionamento nos Postos Fronteiriços com a República da Indonésia 738

Resolução do Governo N.º 31/2025 de 2 de Julho

Doação de veículos motorizados aos Polícias de Suco da Polícia Nacional de Timor-Leste 738

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO, ARTE E CULTURA:

Diploma Ministerial N.º 18/2025 de 2 de Julho

Regimento do Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude 752

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação N.º 7/2025 de 25 de Junho

Primeira Alteração do Regulamento N.º 2/2021 de 17 de Março, sobre a Atribuição dos Prémios de Jornalismo pelo Conselho de Imprensa 756

DECRETO-LEI N.º 18/2025

de 2 de Julho

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 11/2006, DE 12 DE ABRIL, QUE CRIA O INSTITUTO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURAS E APROVA OS RESPETIVOS ESTATUTOS

Os desafios da infraestruturização do país apresentam-se cada vez mais crescentes, tendo em conta, por um lado, o estado atual do desenvolvimento do País e, por outro, as legítimas aspirações e os compromissos assumidos no Programa do Governo, bem como, num quadro mais amplo, no Plano Estratégico Nacional do Desenvolvimento 2011-2030.

Com efeito, o Instituto de Gestão de Equipamentos e Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas (IGEADI) desempenha um papel fundamental no sentido de, no âmbito da sua missão, criar condições para que, na infraestruturização do país, sejam introduzidos padrões de qualidade mais modernos, seja, nomeadamente, na utilização do tipo de máquinas e equipamentos hoje mais modernos e adequados no mundo das obras públicas, seja também na qualificação dos recursos humanos próprios ou disponíveis no mercado nacional para responder às exigências técnicas do seu uso, manuseamento e manutenção.

Em geral, as atividades ligadas às obras de construção civil e outras intervenções necessárias no âmbito das infraestruturas impõem a utilização de máquinas e equipamentos adequados e de alto risco, obrigando a aquisição de conhecimentos técnicos indispensáveis para a sua gestão, manuseamento e manutenção, com a garantia de acrescidas condições de segurança e prevenção de acidentes. No entanto, regista-se, no mercado nacional, insuficiência de pessoal qualificado nestas áreas.

Neste sentido, o presente diploma procede a uma alteração pontual aos estatutos do IGEADI, ampliando o âmbito das suas atribuições a fim de o dotar de condições para promover a formação específica e a qualificada de recursos humanos, próprios e de outras instituições, bem como de cidadãos em geral, na área de procedimentos técnicos de manuseamento, gestão e manutenção de máquinas e equipamentos de alto risco utilizadas nas atividades de infraestruturização e a

construção civil e obras públicas, com a certificação e licença de habilitação, podendo, para o efeito, desenvolver parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que operem nestas áreas, com conhecimento e experiência.

De resto, aproveita-se para introduzir congruências normativas nos estatutos do IGEADI, ajustando também as suas disposições com as do Decreto-Lei 30/2020, de 29 de julho, sobre Organização da Administração Direta e Indireta do Estado.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, que cria o Instituto de Gestão de Equipamento e Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas (IGEADI) e aprova os respetivos Estatutos.

Artigo 2.º
Alteração aos Estatutos do IGEADI, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril

Os artigos 1.º, 4.º a 7.º, 16.º-B e 18.º dos Estatutos do IGEADI, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2022, de 24 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º
Denominação e natureza jurídica

1. O Instituto de Gestão de Equipamentos e Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas, abreviadamente denominado IGEADI é uma pessoa coletiva pública de tipo institucional, integrada na administração indireta do Estado, na modalidade de instituto público.
2. O IGEADI goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 4.º
Âmbito territorial, sede e delegações

1. O IGEADI prossegue as suas atribuições em todo o território nacional e tem a sua sede em Díli.
2. O IGEADI pode, na prossecução das suas atribuições, criar delegações nas demais circunscrições administrativas territoriais, nos termos da lei.

Artigo 5.º
Missão

O IGEADI tem por missão, no cumprimento efetivo da política de infraestruturas definida pelo Governo, em coordenação com outros organismos da Administração Pública:

a) [...];

b) [...];

c) Garantir a qualificação de recursos humanos nacionais nos domínios de manuseamento, gestão e manutenção de máquinas e equipamentos de alto risco utilizados nas atividades de infraestruturação, da construção civil e de outros setores.

Artigo 6.º
[...]

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) Promover a qualificação de recursos humanos nacionais, segundo padrões internacionais, na área de procedimentos técnicos de manuseamento, gestão e manutenção de máquinas e equipamentos de alto risco utilizados nas atividades de infraestruturação e da construção civil, bem como noutros setores, com a necessária certificação e licenciamento;

l) Emitir licença de manuseamento, gestão e manutenção de máquinas e equipamentos de alto risco, utilizados nas atividades de infraestruturação e da construção civil desde que haja certificação da formação correspondente;

m) [Anterior alínea k)];

n) [Anterior alínea l)];

o) [Anterior alínea m)];

p) [Anterior alínea n)];

q) [Anterior alínea o)];

r) [Anterior alínea p)].

2. [...].

Artigo 7.º
[...]

Para a prossecução das suas atribuições, o IGEADI promove a articulação com os serviços e organismos do Ministério responsável pela área das obras públicas e de outros ministérios nas respetivas áreas de atuação, com as autoridades municipais e com a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, bem como com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 16.º-B
[...]

O Diretor Executivo é nomeado em comissão de serviço.

Artigo 18.º
[...]

1. A Comissão de Fiscalização é composta por três membros, um presidente e dois vogais.
2. O mandato dos membros da Comissão de Fiscalização tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.
3. [Revogado].”

Artigo 3.º
Aditamento aos Estatutos do IGEADI

São aditados aos Estatutos do IGEADI, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2022, de 24 de outubro, o artigo 6.º - A e o artigo 7.º - A, com a seguinte redação:

“Artigo 6.º - A
Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) “Certificação”, Documento que declara ter o formando concluído com êxito uma ação de formação na área ou áreas específicas de manuseamento, gestão ou manutenção de máquinas e equipamentos de alto risco;
- b) “Formação”, atividade organizada de ensino e ou aprendizagem de habilidades, técnicas e protocolos de segurança para operar, manter e solucionar problemas de máquinas e equipamentos de alto risco;
- c) “Licença”, Autorização, através de documento ou cartão emitido por uma entidade legalmente competente, mediante certificação de frequência e conclusão com êxito de formação específica ministrada por entidade licenciada, que habilita o respetivo titular no manuseamento, gestão ou manutenção de máquinas e equipamentos de alto risco;
- d) “Máquinas e equipamentos de alto risco”, qualquer máquina ou equipamentos que apresenta riscos significativos para a vida, saúde e integridade física de pessoas se manuseados incorretamente, quando manuseado

incorretamente no trabalho por profissional legalmente habilitado ou por pessoal qualificado, conforme as normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais;

- e) “Risco”, probabilidade de concretização do dano em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo, nomeadamente para a vida, integridade física, higiene e saúde do utilizador e demais pessoas por perto;
- f) “Utilização de máquinas e equipamentos de alto risco”, qualquer atividade em que o operador ou formando contacte com uma máquina e equipamento de alto risco, nomeadamente a colocação em serviço ou fora dele, o uso, o transporte, a reparação, a transformação, a manutenção e a conservação, incluindo a limpeza.

Artigo 7.º - A

Parcerias no âmbito das ações de formação e certificação

1. Para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 6.º, o IGEADI desenvolve parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no sentido de garantir formação qualificada, com a necessária certificação e licenciamento, ao respetivo pessoal e outros nacionais timorenses, incluindo pessoal de outras entidades e empresas que operam com os sobreditos equipamentos, nomeadamente, na área da construção civil e de obras públicas, bem como noutros setores, de acordo com as necessidades do mercado.
2. Os parâmetros das parcerias referidas no número anterior são estabelecidos por diploma ministerial do membro do Governo de tutela e superintendência do IGEADI, ouvido o conselho de administração deste.
3. A certificação das ações de formação referidas no presente artigo, quando ministradas por entidades estrangeiras especializadas na área de formação em causa, considera-se reconhecida em Timor-Leste, desde que sejam observadas as regras de sua acreditação e licenciamento, nos termos da lei no respetivo país de origem.”

Artigo 4.º

Alteração à sistemática dos Estatutos do IGEADI

São introduzidas as seguintes alterações à sistemática dos Estatutos do IGEADI, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2022, de 24 de outubro:

- a) A Secção I do Capítulo I denominado “Natureza, tutela, regime jurídico, âmbito territorial e sede” passa a denominar-se “Natureza, tutela e superintendência, regime jurídico, âmbito territorial e sede”.
- b) A Secção II do Capítulo I denominado “Fins e atribuições” passa a denominar-se “Missão, atribuições e definições”.

Artigo 5.º
Republicação

É republicado em anexo ao presente diploma, o Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2022, de 24 de outubro, com a redação atual e as necessárias correções gramaticais e de legística, e do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 11 de junho de 2025.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro das Obras Públicas,

Samuel Marçal

Promulgado em 27/6/2025.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO
(a que se refere o artigo 5.º)

Decreto-Lei n.º 11/2006

de 12 de abril

**Cria o Instituto de Gestão de Equipamento e Apoio ao
Desenvolvimento de Infraestruturas e aprova os respetivos
Estatutos**

Com vista a garantir a utilização eficiente da maquinaria pesada, dos equipamentos e veículos pesados, o Governo determinou criar um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio responsável pela boa gestão e exploração destes bens afetos à prossecução do desenvolvimento das infraestruturas e às necessidades dos serviços da Administração Pública.

Considerando que o princípio da boa gestão deve nortear a utilização e exploração das máquinas pesadas e outros equipamentos destinados à realização de obras ou infraestruturas de interesse público fundamentais para o desenvolvimento do país.

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 3/2005, de 29 de junho, e das disposições previstas no n.º 3 do artigo 115.º e alínea d) do artigo 116.º, da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Criação do IGEADI

É criado o Instituto de Gestão de Equipamento e Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas, adiante designado por IGEADI, pessoa coletiva de direito público dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Artigo 2.º
Princípio da especialidade

1. A capacidade jurídica do IGEADI compreende todos os direitos e obrigações necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos definidos no presente diploma e respetivos estatutos publicados em anexo ao presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.
2. O IGEADI não pode exercer a sua atividade ou usar os seus poderes fora do âmbito das suas atribuições nem dedicar os seus recursos a finalidades diversas das que lhe tenham sido cometidas.

Artigo 3.º
Tutela e superintendência

O IGEADI está sujeito à tutela e superintendência do Ministro responsável pela área das obras públicas, nos termos definidos nos Estatutos.

Artigo 4.º
Regime jurídico

A Ministra do Plano e das Finanças,

1. O IGEADI rege-se pelo disposto no presente diploma e respetivos estatutos, bem como pelo seu regulamento interno.
2. O regulamento interno do IGEADI sobre a sua organização é aprovado por diploma ministerial do Ministro responsável pela área das obras públicas.

(Maria Madalena Brites Boavida)

O Ministro dos Transportes e das Comunicações,

Artigo 5.º
Património

(Ovídio de Jesus Amaral)

1. O IGEADI é dotado de um património inicial e pelo direito ao uso e fruição dos bens do domínio público, por dotações do orçamento do Estado consignados à prossecução das suas atribuições e pela maquinaria pesada ou outro equipamento doado ao Estado. as despesas decorrentes das atribuições do IGEADI são processadas por conta das competentes rubricas do orçamento geral do Estado.
2. Os bens e valores referidos no número anterior que constituem património inicial do IGEADI são afetos ao instituto mediante lista aprovada por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das finanças e pelo Ministro responsável pela área das obras públicas.

Promulgado em 30 de março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República,

(Kay Rala Xanana Gusmão)

Artigo 6.º
Isenções

O IGEADI fica isento de todas as taxas, custas e emolumentos de qualquer natureza nos processos judiciais e atos notariais e de registo em que intervenha.

Artigo 7.º
Disposições transitórias

1. Até à apresentação do Plano financeiro para ano 2006/2007, as despesas decorrentes das atribuições do IGEADI são processadas por conta das competentes rubricas do orçamento geral do Estado.
2. Até à criação do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, as competências atribuídas a este Tribunal pelos Estatutos anexos são desempenhadas pelo Tribunal de Recurso.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 25 de janeiro de 2006.

O Primeiro-Ministro,

(Mari Bim Amude Alkatiri)

ANEXO

Estatutos do Instituto de Gestão de Equipamento e Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas

Capítulo I
Disposições gerais

Secção I
Natureza, tutela e superintendência, regime jurídico, âmbito territorial e sede

Artigo 1.º
Denominação e natureza jurídica

1. O Instituto de Gestão de Equipamentos e Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas, abreviadamente denominado IGEADI, é uma pessoa coletiva pública de tipo institucional, integrada na administração indireta do Estado, na modalidade de instituto público.
2. O IGEADI goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º
Tutela e superintendência

1. O IGEADI exerce a sua atividade sob tutela e superintendência do Ministro responsável pela área das obras públicas.
2. No exercício dos seus poderes de tutela e superintendência compete ao Ministro responsável pela área das obras públicas, designadamente:

- a) Definir as linhas de orientação estratégica do IGEADI;
- b) Aprovar o plano de atividades e o orçamento privativo;
- c) Aprovar as diretrizes adequadas à concretização dos objetivos consagrados nas linhas de orientação estratégica ou no plano de atividades;
- d) Aprovar o regulamento interno, o quadro de pessoal e respetivo estatuto;
- e) Aprovar o relatório de atividades e as contas de gerência;
- f) Aprovar a aceitação de doações, heranças ou outros donativos;
- g) Aprovar a abertura ou o encerramento de delegações, núcleos ou outras formas de representação no país do IGEADI;
- h) Aprovar acordos de cooperação com outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- i) Nomear e exonerar os titulares dos órgãos do IGEADI;
- j) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos serviços da pessoa coletiva pública;
- k) Aprovar outros atos previstos na lei ou nos presentes Estatutos.

Artigo 3.º
Regime jurídico

1. O IGEADI rege-se pelo presente Estatutos, pelas disposições legais que lhe sejam especificamente aplicáveis e, subsidiariamente a legislação que vier a ser aprovada para os institutos públicos.
2. [Revogado].

Artigo 4.º
Âmbito territorial, sede e delegações

1. O IGEADI prossegue as suas atribuições em todo o território nacional e tem a sua sede em Díli.
2. O IGEADI pode, para prossecução das suas atribuições, criar delegações nas demais circunscrições administrativas territoriais, nos termos da lei.

Secção II
Missão, atribuições e definições

Artigo 5.º
Missão

O IGEADI tem por missão, no cumprimento efetivo da política de infraestruturas definida pelo Governo, em coordenação com outros organismos da Administração Pública:

- a) Assegurar uma boa gestão, exploração e conservação dos

veículos pesados, máquinas e outros equipamentos em geral, que constituem o seu património, promovendo as condições propícias para a sua rentabilização e utilização;

- b) Assegurar, mediante a celebração de contratos interadministrativos, com as Autoridades Municipais, com os municípios e com a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, atividades de limpeza, manutenção e reabilitação de vias rodoviárias e infraestruturas conexas, de desassoreamento e limpeza de rios, ribeiras, de estabilização de margens e taludes e de manutenção de infraestruturas de irrigação;
- c) Garantir a qualificação de recursos humanos nacionais nos domínios de manuseamento, gestão e manutenção de máquinas e equipamentos de alto risco utilizados nas atividades de infraestruturização, da construção civil e outros setores.

Artigo 6.º
Atribuições

1. São atribuições do IGEADI:

- a) Assessorar o Ministro responsável pela área das obras públicas na formulação da política definida pela tutela para a exploração e conservação dos veículos pesados, máquinas e outros equipamentos;
- b) Avaliar as necessidades de regulamentação em todas as matérias de interesse para a gestão desses equipamentos;
- c) Promover e executar ações destinadas à boa gestão e exploração dos veículos pesados, máquinas e outros equipamentos do Estado, visando a rentabilidade da sua utilização;
- d) Colaborar com outras entidades responsáveis pela execução da política de infraestruturas numa perspetiva integrada de utilização da maquinaria do Estado;
- e) Prestar todas as informações sobre o funcionamento respeitante à utilização dos veículos pesados, máquinas e outros equipamentos nos termos da regulamentação aplicável;
- f) Centralizar o procedimento dos pedidos de utilização de veículos pesados do Estado por parte dos serviços da administração pública central ou local ou quaisquer outras entidades oficiais;
- g) Criar, gerir e manter uma base de dados atualizada sobre todos os veículos pesados, máquinas e outros equipamentos e da sua evolução em geral, incluindo o registo dos seus utilizadores e os consumos de combustível;
- h) Colaborar com os serviços do património do Ministério responsável pela área das finanças na partilha de informação respeitante ao registo de veículos pesados, máquinas e outros equipamentos para efeitos de cadastro;

- i) Estudar, propor e elaborar projetos legislativos, procedimentos ou outras medidas administrativas destinadas a melhorar a boa gestão e exploração dos veículos pesados, maquinaria e outros equipamentos;
- j) Assegurar a conservação e reparação da frota de veículos pesados, máquinas e outros equipamentos do Estado, criando e mantendo oficinas próprias ou estabelecendo contratos de prestação de serviços com outras entidades públicas ou privadas;
- k) Promover a qualificação de recursos humanos nacionais, segundo padrões internacionais, na área de procedimentos técnicos de manuseamento, gestão e manutenção de máquinas e equipamentos de alto risco utilizados nas atividades de infraestruturação e da construção civil, bem como noutros setores, com a necessária certificação e licenciamento;
- l) Emitir licença de manuseamento, gestão e manutenção de máquinas e equipamentos de alto risco utilizados nas atividades de infraestruturação e da construção civil, desde que haja certificação da formação correspondente;
- m) Assegurar a participação ou colaboração relativamente a outras instituições nacionais e internacionais que prossigam finalidades no âmbito da construção civil de empreendimentos rodoviários, edifícios públicos e habitação, nomeadamente com os serviços públicos da administração central ou local;
- n) Efetuar, mediante a celebração de contratos inter-administrativos com a administração direta, indireta e autónoma, incluindo a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, o desassoreamento e limpeza de rios e ribeiras e a estabilização de margens e taludes;
- o) Executar, mediante a celebração de contratos inter-administrativos com a administração direta, indireta e autónoma, incluindo a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, atividades de limpeza, manutenção, reabilitação e alargamento de vias rodoviárias e infraestruturas conexas;
- p) Efetuar, mediante a celebração de contratos inter-administrativos com a administração direta, indireta e autónoma, incluindo a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, atividades de abertura de vias rodoviárias temporárias;
- q) Efetuar, mediante a celebração de contratos inter-administrativos com a administração direta, indireta e autónoma, incluindo a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, atividades de manutenção de infraestruturas de irrigação;
- r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

2. As atividades enumeradas no número anterior, bem como a contratação de recursos a que se refere estão excluídas

das verificações e validação por parte da Agência de Desenvolvimento Nacional, I. P.

Artigo 6.º - A **Definições**

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) “Certificação”, Documento que declara ter o formando concluído com êxito uma ação de formação na área ou áreas específicas de manuseamento, gestão ou manutenção de máquinas e equipamentos de alto risco;
- b) “Formação”, atividade organizada de ensino e ou aprendizagem de habilidades, técnicas e protocolos de segurança para operar, manter e solucionar problemas de máquinas e equipamentos de alto risco;
- c) “Licença”, Autorização, através de documento ou cartão emitido por uma entidade legalmente competente, mediante certificação de frequência e conclusão com êxito de formação específica ministrada por entidade licenciada, que habilita o respetivo titular no manuseamento, gestão ou manutenção de máquinas e equipamentos de alto risco;
- d) “Máquinas e equipamentos de alto risco”, qualquer máquina ou equipamentos que apresenta riscos significativos para a vida, saúde e integridade física de pessoas se manuseados incorretamente, quando manuseado incorretamente no trabalho por profissional legalmente habilitado ou por pessoal qualificado, conforme as normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais;
- e) “Risco”, probabilidade de concretização do dano em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo, nomeadamente para a vida, integridade física, higiene e saúde do utilizador e demais pessoas por perto;
- f) “Utilização de máquinas e equipamentos de alto risco”, qualquer atividade em que o operador ou formando contacte com uma máquina e equipamento de alto risco, nomeadamente a colocação em serviço ou fora dele, o uso, o transporte, a reparação, a transformação, a manutenção e a conservação, incluindo a limpeza.

Artigo 7.º **Colaboração com outras entidades**

Para a prossecução das suas atribuições, o IGEADI promove a articulação com os serviços e organismos do Ministério responsável pela área das obras públicas e de outros ministérios nas respetivas áreas de atuação, com as autoridades municipais e com a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, bem como com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 7.º - A **Parcerias no âmbito das ações de formação e certificação**

- 1. Para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 6.º, o IGEADI desenvolve parcerias com entidades públicas

ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no sentido de garantir formação qualificada, com a necessária certificação e licenciamento, ao respetivo pessoal e outros nacionais timorenses, incluindo pessoal de outras entidades e empresas que operam com os sobreditos equipamentos, nomeadamente, na área da construção civil e de obras públicas, bem como noutros setores, de acordo com as necessidades do mercado.

2. Os parâmetros das parcerias referidas no número anterior são estabelecidos por diploma ministerial do membro do Governo de tutela e superintendência do IGEADI, ouvido o conselho de administração deste.
3. A certificação das ações de formação referidas no presente artigo, quando ministradas por entidades estrangeiras especializadas na área de formação em causa, considera-se reconhecida em Timor-Leste, desde que sejam observadas as regras de sua acreditação e licenciamento, nos termos da lei no respetivo país de origem.

Capítulo II

Estrutura orgânica, composição e funcionamento.

Artigo 8.º

Órgãos do IGEADI

São órgãos do IGEADI o Conselho de Administração, o Diretor Executivo e a Comissão de Fiscalização.

Artigo 9.º

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão colegial responsável pela definição da atuação do IGEADI, bem como pela gestão e direção e dos respetivos serviços.

Artigo 10.º

Composição e nomeação

1. O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais, nomeados e exonerados pelo Ministro responsável pela área das obras públicas.
2. [Revogado].

Artigo 11.º

Duração e cessação do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, podendo ser sucessivamente renovado por igual período.
2. Os membros do Conselho de Administração cessam o exercício das suas funções:
 - a) Pelo decurso do prazo para que tenham sido nomeados;
 - b) Por incapacidade permanente ou por incompatibilidade superveniente do titular;
 - c) Por renúncia do titular;

d) Por exoneração;

e) [Revogada].

3. [Revogado].

4. O mandato dos membros do Conselho de Administração caduca em caso de dissolução do Conselho de Administração ou da extinção do IGEADI.

Artigo 12.º

Competências

Compete em especial ao Conselho de Administração, no âmbito da orientação e gestão do IGEADI:

- a) Garantir a direção e gestão superior do IGEADI e praticar os atos necessários à prossecução das suas atribuições;
- b) Definir e elaborar o projeto de regulamento interno, a fim de ser submetido à aprovação da tutela;
- c) Elaborar o relatório anual de atividades, o orçamento e demais instrumentos de gestão financeira para submeter à aprovação da tutela e assegurar a respetiva execução;
- d) Orientar e supervisionar a ação do Diretor Executivo no exercício das suas competências na gestão dos serviços do IGEADI;
- e) Gerir o património do IGEADI, e deliberar sobre a aquisição e alienação de bens e de participações financeiras em conformidade com o que tiver sido aprovado no orçamento anual e mediante parecer favorável da Comissão de Fiscalização;
- f) Gerir manter e assegurar o registo da frota de veículos pesados, máquinas e outros equipamentos do Estado;
- g) Submeter à aprovação da tutela os atos e documentos que, nos termos da lei ou dos presentes Estatutos, devam ser submetidos para aprovação, designadamente as propostas de investimento para decisão;
- h) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas;
- i) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pela tutela;
- j) Promover e estabelecer acordos de cooperação com outras entidades e serviços públicos com vista à simplificação e agilização dos procedimentos administrativos relativos à utilização de veículos pesados e maquinaria do Estado;
- k) Praticar os demais atos de gestão necessários ao bom funcionamento do IGEADI nos termos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 13.º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma

vez por semana, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação dos seus vogais ou da Comissão de Fiscalização.

2. Nas votações do Conselho de Administração não há abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto exaradas na ata da reunião.
3. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas que devem ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 14.º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração do IGEADI:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e fazer lavrar e assinar as respetivas atas;
 - b) Superintender na coordenação e dinamização da atividade do Conselho de Administração e assegurar a execução das suas deliberações;
 - c) Conduzir a administração do IGEADI e emitir diretrizes sobre a execução das competências do Diretor Executivo;
 - d) Assegurar as relações com a tutela e com os demais organismos públicos;
 - e) Representar o IGEADI, em juízo e fora dele, quando outro representante não haja sido designado;
 - f) Autorizar despesa, autorizar e aprovar o aprovisionamento, adjudicar e assinar contratos públicos, nos termos da lei;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.
2. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vogal designado pelo Conselho de Administração.
3. O Presidente do Conselho de Administração pode delegar as suas competências em qualquer dos vogais mediante instrumento de delegação que indique expressamente quais as competências delegadas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15.º

Vinculação

O IGEADI obriga-se mediante:

- a) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) No caso de movimentação de contas bancárias tituladas pelo IGEADI, pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e um Vogal; ou

- c) Pelas assinaturas conjuntas dos três membros do Conselho de Administração.

Artigo 16.º

Estatuto dos membros do Conselho de Administração

1. Os membros do Conselho de Administração são considerados gestores públicos e estão sujeitos ao regime legal que vier a ser aprovado para os gestores públicos em tudo o que não estiver regulado nos presentes Estatutos.
2. A remuneração dos membros do Conselho de Administração é estabelecida por Decreto do Governo.
3. É aplicável aos membros do Conselho de Administração o regime geral da segurança social, salvo quando pertencerem aos quadros da função pública, caso em que lhes será aplicável o regime próprio do seu lugar de origem.
4. Os membros do Conselho de Administração não podem, durante o seu mandato, exercer quaisquer outras funções públicas ou funções ou atividades privadas, exceto no que concerne a atividades docentes ou de investigação a título gratuito e que não se sobreponham em mais de 25% do horário inerente à função principal.
5. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, os membros do Conselho de Administração estão sujeitos às incompatibilidades e impedimentos previstos no Estatuto da Função Pública.

Artigo 16.º-A

Diretor Executivo

1. O Diretor Executivo é responsável pela gestão das atividades correntes do IGEADI, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.
2. Compete ainda ao Diretor Executivo dirigir, avaliar e controlar os serviços do IGEADI.
3. Para efeitos remuneratórios, o Diretor Executivo equipara-se a Diretor-Geral.

Artigo 16.º-B

Nomeação

O Diretor Executivo é nomeado em comissão de serviço.

Artigo 16.º-C

Duração e cessação do mandato

1. O mandato do Diretor Executivo tem a duração de três anos, podendo ser sucessivamente renovado por igual período.
2. O Diretor Executivo cessa o exercício das suas funções:
 - a) Pelo decurso do prazo da nomeação;

- b) Por incapacidade permanente ou incompatibilidade superveniente do titular;
 - c) Por renúncia do titular;
 - d) Por exoneração.
3. O mandato do Diretor Executivo caduca em caso de dissolução do Conselho de Administração ou de extinção do IGEADI.

Artigo 17.º

Comissão de Fiscalização

A Comissão de Fiscalização é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do IGEADI.

Artigo 18.º

Composição e mandato

- 1. A Comissão de Fiscalização é composta por três membros, um presidente e dois vogais.
- 2. O mandato dos membros da Comissão de Fiscalização tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.
- 3. [Revogado].

Artigo 19.º

Competências

- 1. Compete à Comissão de Fiscalização:
 - a) Fiscalizar a atividade e gestão do IGEADI através do exame periódico dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Dar parecer sobre a legalidade dos atos de carácter financeiro do Conselho de Administração, nos casos em que a Lei ou os Estatutos o exigirem;
 - c) Dar parecer sobre a exatidão dos elementos constantes do relatório e contas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer detalhado sobre os mesmos, bem como sobre o orçamento e a proposta de distribuição de resultados;
 - d) Emitir parecer sobre a aquisição, oneração, arrendamento e alienação de bens imóveis;
 - e) Dar conhecimento à tutela das irregularidades apuradas na gestão do IGEADI e propor medidas necessárias para a sua supressão;
 - f) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens, de amortização e reintegração de capital, de constituição de provisões e reservas legais;
 - g) Propor ao Ministro responsável pela área das finanças a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;

- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para que seja submetido à sua apreciação pelo Conselho de Administração, pela tutela ou pelo Ministro responsável pela área das finanças.

- 2. O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de 15 dias a contar da data da receção dos documentos a que respeitam.

- 3. Para o cabal cumprimento das suas competências, os membros da Comissão de Fiscalização têm livre acesso a todos os serviços do IGEADI e à documentação do instituto, podendo solicitar todos esclarecimentos e informações que considerem necessários.

- 4. Os membros da Comissão de Fiscalização não podem ter exercido atividades remuneradas no IGEADI nos últimos três anos antes do início das suas funções e não poderão exercer atividades remuneradas no IGEADI durante os três anos que se seguirem ao termo das suas funções.

Capítulo III

Regime financeiro e patrimonial

Artigo 20.º

Património

O património do IGEADI é constituído pela universalidade de bens e direitos, ativos e passivos, que receba ou adquira para a prossecução das suas atribuições e que lhe será transferido pelo Estado por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das finanças e do Ministro responsável pela área das obras públicas.

Artigo 21.º

Modo de financiamento

O IGEADI é financiado através de receitas próprias inscritas no orçamento privativo, contratos de cooperação internacional e, complementarmente, pelo Orçamento Geral do Estado.

Artigo 22.º

Receitas

Constituem receitas do IGEADI:

- a) As dotações que lhe sejam atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado;
- b) Os subsídios, subvenções, comparticipações ou doações concedidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos provenientes da sua atividade;
- d) O produto da prestação de serviços e da alienação de bens próprios;
- e) O produto resultante da edição ou venda de publicações;
- f) O produto de tarifas, multas e outros valores de natureza pecuniária que, nos termos legais e regulamentares, lhe sejam consignados;

- g) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título, bem como outras que resultem da prossecução das suas atribuições.

Artigo 23.º
Despesas

1. Constituem despesas do IGEADI as que resultem dos encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução das suas atividades, devidamente inscritas no orçamento privativo do IGEADI.
2. O processamento e a liquidação das despesas, depois de devidamente autorizadas mediante aprovação do orçamento, podem ser efetuados através de qualquer dos meios previstos na lei ou aprovados pelo Ministro responsável pela área das finanças.

Artigo 24.º
Princípios e instrumentos de gestão

1. A gestão financeira do IGEADI obedece ao princípio do equilíbrio orçamental, devendo as suas receitas ser, pelo menos, iguais às suas despesas.
2. A atividade do IGEADI obedece ainda às normas gerais estabelecidas para o regime financeiro dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, sendo utilizados os seguintes instrumentos de gestão:
 - a) Os programas anuais e plurianuais de atividades;
 - b) O orçamento anual, elaborado com base nos respetivos programas de atividades;
 - c) O relatório anual de atividades;
 - d) As contas de gerência;
 - e) O balanço e demonstração de resultados;
 - f) Uma contabilidade analítica, por atividades;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e demais documentos e pareceres de acompanhamento regular da atividade e da execução orçamental.

Artigo 25.º
Planeamento e execução orçamental e autorização de despesa

1. Às matérias atinentes ao planeamento e execução orçamental é aplicável o disposto na legislação aplicável ao enquadramento do Orçamento Geral do Estado e à gestão financeira pública.
2. À autorização de despesa aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio.

Artigo 26.º
Controlo financeiro e prestação de contas

1. Para além do controlo financeiro exercido diretamente pela

Comissão de Fiscalização nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos, o Conselho de Administração enviará à tutela para aprovação, o relatório anual e contas de gestão financeira, com referência a 31 de dezembro de cada ano, composto dos seguintes documentos:

- a) Relatório do Conselho de Administração;
 - b) Balanço e demonstração de resultados;
 - c) Discriminação dos financiamentos realizados;
 - d) Mapa de aplicação de fundos e as suas origens.
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser acompanhados do parecer da Comissão de Fiscalização, até ao dia 25 de março de cada ano.
 3. O Conselho de Administração deve também submeter à aprovação da tutela os seguintes documentos:
 - a) O programa de atividades e respetiva proposta de orçamento de funcionamento até ao dia 30 de setembro de cada o ano;
 - b) Os pareceres da Comissão de Fiscalização relativos aos documentos mencionados na alínea anterior.

Capítulo IV
Pessoal

Artigo 27.º
Regime laboral

1. Aos trabalhadores do IGEADI é aplicável o regime constante do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, bem como o Estatuto da Função Pública.
2. As condições de prestação e de disciplina do trabalho são definidas em regulamento interno do IGEADI com a observância das disposições legais imperativas do Estatuto da Função Pública.

Artigo 28.º
Formação

1. O IGEADI promove a formação do seu pessoal através de cursos, estágios e outras ações.
2. No âmbito das suas atribuições, o IGEADI pode promover cursos ou estágios ou conceder bolsas de formação, nos termos aplicáveis.

Artigo 29.º
Regime de exclusividade e conflitos de interesses

Sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno do IGEADI em matéria de exclusividade e conflitos de interesses, é aplicável a todos os funcionários e agentes da Administração Pública as regras constantes do Estatuto da Função Pública.

Capítulo V
Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º
Regime de requisição

1. Os funcionários e agentes da Administração Pública, assim como os trabalhadores de empresas públicas podem exercer funções no IGEADI, em regime de destacamento, requisição ou comissão de serviço, nos termos do Estatuto da Função Pública, sem prejuízo das atribuições da Comissão da Função Pública.
2. A mobilidade dos funcionários e agentes da Administração Pública efetua-se por despacho do Ministro responsável pela área das obras públicas.
3. As funções desempenhadas nos termos do número anterior efetuam-se com garantia do lugar de origem e sem prejuízo de quaisquer direitos, sendo tais funções consideradas, para efeitos de contagem de tempo de serviço, como tendo sido exercidas no lugar de origem.

Artigo 31.º
Opção pelo contrato individual de trabalho

[Revogado].

Artigo 32.º
Atos e contratos

1. Os atos e contratos a realizar pelo IGEADI, no âmbito das suas atribuições, bem como todos os atos que importem a sua revogação, retificação ou alteração, podem ser titulados por documento particular. 2. Quando se tratar de atos sujeitos a registo, o documento particular deve conter o reconhecimento autêntico das assinaturas nos termos legais.
2. Os documentos através dos quais o IGEADI venha a formalizar quaisquer negócios jurídicos ou contratos, bem como os documentos por ele emitidos em conformidade com os elementos constantes da sua escrita, servem de título executivo contra quem por eles se mostrar devedor do IGEADI, independentemente de outras formalidades exigidas pela lei geral.

Artigo 33.º
Responsabilidade

1. O IGEADI responde civilmente perante terceiros pelo atos e omissões dos seus administradores, sem prejuízo do seu direito de regresso contra os administradores.
2. Os titulares do Conselho de Administração do IGEADI, no exercício das suas funções, respondem civilmente pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários, salvo se provarem terem agido sem culpa.
3. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar que eventualmente venha a ser

apurada pelos atos e omissões dos titulares do Conselho de Administração do IGEADI no exercício das suas funções.

Artigo 34.º
Regulamentos internos

As normas necessárias ao bom funcionamento do IGEADI constam de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração e submetidos à aprovação do Ministro responsável pela área das obras públicas.

Artigo 35.º
Mapa de pessoal

O mapa anual de pessoal do IGEADI é elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Ministro responsável pela área das obras públicas.

Artigo 36.º
Tribunal competente

[Revogado].

DECRETO-LEI N.º 19/2025

de 2 de Julho

REGRAS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ALTO RISCO

O Programa do Governo preconiza, para o setor de obras públicas, que o processo de construção de infraestruturas necessita naturalmente de uma grande quantidade e variedade de mão-de obra, criando, assim, uma oportunidade de melhoria das qualificações e especializações, através da negociação dos contratos, entre o Governo e as empresas contratadas, para a construção dos grandes projetos de infraestruturas.

Por outro lado, a construção de infraestruturas, nomeadamente a realização de trabalhos de construção e reparação de edifícios, de construção e reparação de estradas, assim como de obras de engenharia civil e noutros setores de atividade económica, ocorre frequentemente a necessidade de utilização de máquinas e equipamentos de alto risco que requerem especiais requisitos de utilização, face ao perigo que apresentam, nomeadamente para a vida, a integridade física, a higiene e a saúde do utilizador e demais pessoas por perto, em caso de acidente ou má utilização.

Com efeito, o presente diploma cria normas reguladoras do uso das referidas máquinas e equipamentos de modo a garantir a segurança na sua utilização, para além do respeito pelas normas técnicas, de carácter mecânico, respeitantes ao seu funcionamento.

Outrossim, no presente diploma estabelecem-se normas

relativas à formação destinada a quem opte pela profissão de utilizador ou manobrador de máquinas e equipamentos de alto risco e se candidate ao curso correspondente, determinando a obrigatoriedade da aprovação de formação e devida certificação, bem como à titularidade de carteira profissional emitida pela entidade competente.

Neste sentido, o Instituto de Gestão de Equipamentos e Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas é erigido em entidade gestora da formação e de atribuição da carteira profissional para os utilizadores de máquinas e equipamentos de alto risco, mediante exibição de certificação da entidade formadora competente, de acordo com os padrões internacionais.

De resto, entre outras soluções normativas, o presente diploma prevê normas relativas às infrações no uso de tais máquinas e equipamentos, bem como as respeitantes à fiscalização.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente diploma estabelece as regras de utilização de máquinas e equipamentos de alto risco, designadamente caterpillar, empilhadeiras, guindastes e retroescavadoras, e de licença para o exercício de atividade de operador dessas máquinas e equipamentos, nomeadamente no contexto de trabalho e na via pública.
2. O presente diploma também estabelece as condições de realização das ações de formação e respetiva certificação para a emissão da correspondente licença.
3. O presente diploma adota ainda as condições de utilização das máquinas e equipamentos de alto risco e respetivas regras mínimas de segurança, bem como normas sancionatórias e de fiscalização, nomeadamente em contexto de trabalho e na via pública.

Artigo 2.º Definições

1. Para efeitos do presente diploma, entende-se por:
 - a) “Certificação”: documento que declara ter o formando concluído com êxito uma ação de formação na área ou áreas específicas de manuseamento, gestão ou manutenção de máquinas e equipamentos de alto risco;
 - b) “Formação”: atividade organizada de ensino e ou aprendizagem de habilidades, técnicas e protocolos de segurança para operar, manter e solucionar problemas de máquinas e equipamentos de alto risco; “Licença de equipamentos de alto risco”, autorização concedida a

operador para operar ou manobrar determinados tipos de máquinas pesadas e equipamentos de alto risco no setor das infraestruturas e outros;

- c) “Licença”: autorização, através de documento ou cartão emitido por uma entidade legalmente competente, mediante certificação de frequência e conclusão com êxito de formação específica ministrada por entidade licenciada, que habilita o respetivo titular no manuseamento, gestão ou manutenção de máquinas e equipamentos de alto risco;
 - d) “Máquinas e equipamentos de alto risco”: qualquer máquina ou equipamentos que apresentam riscos significativos para a vida, saúde e integridade física de pessoas, quando manuseados incorretamente no trabalho por profissional legalmente habilitado ou por pessoal qualificado, conforme as normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais;
 - e) “Operador”: qualquer trabalhador ou formando incumbido da utilização de uma máquina ou equipamento de alto risco;
 - f) “Risco”: probabilidade de concretização do dano em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo, nomeadamente para a vida, integridade física, higiene e saúde do utilizador e demais pessoas por perto;
 - g) “Utilização de máquinas e equipamentos de alto risco”: qualquer atividade em que o operador ou formando contacte com uma máquina e equipamento de alto risco, nomeadamente a colocação em serviço ou fora dele, o uso, o transporte, a reparação, a transformação, a manutenção e a conservação, incluindo a limpeza.
2. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, são consideradas máquinas e equipamentos de alto risco:
 - a) Equipamentos de Elevação e Movimentação de Cargas:
 - i. Guindastes e Gruas (torre, móvel, telescópica);
 - ii. Pontes Rolantes;
 - iii. Empilhadores;
 - iv. Plataformas Elevatórias (PEMP - Plataformas Elevatórias Móveis de Pessoas);
 - v. Guinchos e Monta-cargas;
 - b) Máquinas de Terraplanagem e Movimentação de Terras;
 - i. Escavadoras;
 - ii. Bulldozers;
 - iii. Retroescavadoras;

- iv. Carregadoras;
- v. Compactadores (rolos compressores);
- c) Equipamentos de Corte e Perfuração:
 - i. Betoneiras;
 - ii. Martelos Pneumáticos;
 - iii. Cortadoras de Pavimento;
 - iv. Furadeiras de Grande Porte;
- d) Equipamentos sob Pressão e Soldadura:
 - i. Compressores de Ar;
 - ii. Equipamentos de Soldadura (elétricos, oxiacetilénicos);
- e) Máquinas de Demolição:
 - i. Britadeiras Hidráulicas;
 - ii. Baldrames Demolidores.

Artigo 3.º

Entidade promotora de formação, licenciadora e gestora

Sem prejuízo do disposto nos respetivos estatutos, o Instituto de Gestão de Equipamentos e Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas (IGEADI) é, para efeitos do presente diploma:

- a) A entidade promotora de formação e licenciadora de operadores de máquinas e equipamentos de alto risco;
- b) A entidade gestora de máquinas e equipamentos de alto risco que sejam propriedades do Estado.

Artigo 4.º

Operador de máquinas e equipamentos

- 1. O exercício de atividade profissional de operador de máquinas e equipamentos está sujeito à licença, titulada mediante atribuição de carteira profissional, emitida por entidade competente, nos termos do presente diploma.
- 2. A carteira profissional referida no número anterior é emitida a quem tenha concluído, com aproveitamento, um curso de formação específico e seja titular do correspondente certificado.
- 3. O modelo de impresso da carteira profissional é aprovado por diploma ministerial do membro do Governo que exerce a tutela e superintendência sobre o IGEADI, ouvido este.

Artigo 5.º

Prazo de validade da carteira profissional

- 1. A carteira profissional referida no artigo anterior tem a validade de três anos.

- 2. Findo o respetivo prazo de validade, a carteira profissional pode ser renovada, desde que os respetivos titulares demonstrem que mantêm as competências e cumprem os padrões de segurança exigidas para a sua emissão, respetivamente, nos termos do artigo 8.º.

Artigo 6.º

Utilização de máquinas e equipamentos de alto risco

- 1. A utilização de máquinas e equipamentos de alto risco em contexto de trabalho e na via pública só pode ser feita por operador que seja titular da respetiva carteira profissional.
- 2. Excetua-se do disposto no número anterior a utilização de máquinas de equipamentos de alto risco em contexto de formação, devendo o formando estar acompanhado ou orientado pelo respetivo formador.

CAPÍTULO II

CURSOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ALTO RISCO

Artigo 7.º

Criação de cursos

- 1. São criados cursos de operador de máquinas e equipamentos de alto risco, organizados pelo IGEADI.
- 2. Os cursos referidos no número anterior organizam-se por tipos de máquinas e equipamentos de alto risco.
- 3. Os cursos ou ações de formação de operador de máquinas e equipamentos de alto risco compreendem uma componente teórica e uma componente prática.
- 4. Os cursos podem constituir numa formação certificada não inserida nas qualificações profissionais, tendo como objetivo a aquisição de conhecimentos e ou de novas técnicas e tecnologias no âmbito da correspondente atividade profissional.
- 5. A organização dos cursos consiste em ações de formação de curta ou média duração.

Artigo 8.º

Requisitos de ingresso nos cursos

Os candidatos ao ingresso em cada curso devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Serem portadores de título que os habilite a conduzir veículo pesado de mercadoria;
- b) Serem titulares de habilitações literárias, pelo menos, equivalente ao 9.º ano de escolaridade;
- c) Terem aptidão física e de saúde compatíveis com a utilização de máquinas e equipamentos de alto risco, comprovadas por atestado médico.

Artigo 9.º

Programa dos cursos

O programa de cada curso é definido por diploma ministerial

do membro do Governo que exerce a tutela e superintendência sobre o IGEADI, ouvido este, e inclui, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) O objetivo geral e os objetivos específicos;
- b) Os métodos e as técnicas de formação a utilizar;
- c) Os critérios específicos de seleção dos formadores;
- d) O conteúdo temático estruturado em módulos e unidades de formação, bem como a indicação das cargas horárias repartidas pelas componentes de formação teórica e prática;
- e) Os recursos técnicos e didáticos, as instalações e outros necessários.

Artigo 10.º
Regulamento dos cursos

1. O regulamento dos cursos é aprovado por deliberação do Conselho de Administração do IGEADI e inclui, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) As condições específicas de organização das ações de formação;
 - b) As condições particulares para a realização de práticas simuladas, práticas em contexto de trabalho, estágios ou visitas de estudo, designadamente quanto a recursos a disponibilizar e o número de formadores em simultâneo;
 - c) Condições específicas para a realização da avaliação de aprendizagem dos formandos.
2. O regulamento pode ser de âmbito geral, para todos os cursos, ou específico, consoante os tipos de curso.

CAPÍTULO III
REGRAS DE SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ALTO RISCO

Artigo 11.º
Normas gerais de segurança

A fim de proteger a segurança do operador e de outros trabalhadores, quando aplicável, as máquinas e os equipamentos de alto risco devem:

- a) Ser montados e desmontados com segurança e de acordo com as instruções do fabricante;
- b) Estar protegidos por dispositivos ou medidas adequadas contra os efeitos dos raios nos casos em que possam ser atingidos durante a sua utilização;
- c) Assegurar que a energia ou qualquer substância utilizada ou produzida possa ser movimentada ou libertada com segurança;
- d) Ser utilizados apenas em operações ou em condições para as quais sejam apropriados.

Artigo 12.º
Utilização de equipamentos móveis

1. Caso as máquinas e os equipamentos sejam postos em movimentação nas zonas de trabalho, devem ser estabelecidas e respeitadas as regras de circulação.
2. Os trabalhadores não devem deslocar-se a pé nas zonas em que operem equipamentos de alto risco automotores, exceto se a deslocação for necessária para a execução dos trabalhos e houver as medidas adequadas a evitar que sejam atingidos pelos equipamentos.
3. As máquinas e os equipamentos de alto risco móveis acionados mecanicamente, só podem transportar trabalhadores em lugares seguros previstos para o efeito.
4. Quando seja necessário efetuar trabalhos durante a deslocação, a velocidade das máquinas e dos equipamentos deve ser reduzida tendo em conta essa circunstância.
5. As máquinas e os equipamentos de alto risco móveis com motor de combustão só podem ser utilizados em zonas de trabalho em que haja atmosfera respirável suficiente, para evitar riscos para a segurança ou saúde dos trabalhadores.

Artigo 13.º
Equipamentos de elevação de cargas

1. As máquinas e os equipamentos desmontáveis ou móveis de elevação de cargas devem ser utilizados de modo a garantir a sua estabilidade durante a utilização e em todas as condições previsíveis, tendo em conta a natureza do solo.
2. A elevação de trabalhadores só é permitida com equipamentos de trabalho e acessórios destinados a essa finalidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Excecionalmente, os equipamentos de trabalho destinados a outra finalidade podem efetuar a elevação de trabalhadores, desde que haja as medidas necessárias para garantir a sua segurança, nomeadamente que o posto de comando esteja ocupado em permanência e os trabalhadores disponham de meios de comunicação e de evacuação seguros.
4. É proibida a presença ou circulação de trabalhadores sob cargas suspensas ou a deslocação de cargas suspensas por cima de locais de trabalho não protegidos e habitualmente ocupados por trabalhadores ou formandos, exceto se a boa execução dos trabalhos não puder ser assegurada de outra forma e se forem adotadas as medidas de proteção adequadas.
5. Os acessórios de elevação de cargas devem:
 - a) Ser escolhidos em função das cargas a manipular, dos pontos de preensão, do dispositivo de fixação e das condições atmosféricas;
 - b) Ter em conta o modo e a configuração da lingada;

- c) Ser claramente identificáveis para que o utilizador possa conhecer as suas características, se não forem desmontados após a sua utilização;
- d) Ser devidamente armazenados de forma a não se danificarem ou deteriorarem.

Artigo 14.º
Elevação de cargas não guiadas

- 1. Quando dois ou mais equipamentos de elevação de cargas não guiadas estejam instalados ou montados num local de trabalho de modo que os respetivos campos de ação se sobreponham, devem ser tomadas medidas adequadas para evitar colisões entre as cargas e os elementos dos próprios equipamentos.
- 2. Durante a utilização de equipamentos móveis de elevação de cargas não guiadas devem ser tomadas medidas para evitar o basculamento, o capotamento, a deslocação e o deslizamento dos equipamentos e deve ser controlada a sua correta aplicação.
- 3. Se as condições meteorológicas forem suscetíveis de afetar a segurança do funcionamento ao ar livre de equipamentos de elevação de cargas não guiadas e de causar riscos para os trabalhadores, a sua utilização deve ser adiada ou interrompida e devem ser adotadas medidas que impeçam o seu capotamento.

Artigo 15.º
Organização do trabalho na elevação de cargas

- 1. As operações de elevação de cargas devem ser corretamente planificadas, vigiadas de forma adequada e efetuadas de modo a proteger a segurança dos trabalhadores ou formandos.
- 2. As operações de elevação de cargas suspensas devem ser vigiadas permanentemente, a não ser que seja impedido o acesso à zona de perigo e a carga esteja fixada e conservada em suspensão com total segurança.
- 3. Se uma carga for levantada simultaneamente por dois ou mais equipamentos de elevação de cargas não guiadas, deve ser assegurada a coordenação dos operadores ou formandos.
- 4. Nas situações em que o operador de um equipamento de elevação de cargas não guiadas não possa observar todo o trajeto da carga, diretamente ou através de dispositivos auxiliares, deve ser designado um sinaleiro que em comunicação com o operador que o oriente, devendo ainda ser tomadas medidas que evitem a colisão de cargas que possa pôr em perigo os trabalhadores ou formandos.
- 5. As operações em que a carga for fixada ou libertada manualmente por trabalhador ou formando, devem ser realizadas com total segurança e o trabalhador ou formando deve manter o controlo direto ou indireto das operações.

- 6. Na utilização de equipamentos de elevação de cargas não guiadas que não possam reter as cargas em caso de corte total ou parcial da energia, deve evitar-se a exposição dos trabalhadores ou formandos aos riscos correspondentes.

CAPÍTULO IV
REGIME CONTRAORDENACIONAL

Artigo 16.º
Contraordenações

- 1. Quem, sem estar habilitado para o efeito nos termos do presente diploma ou com a respetiva carteira profissional caducada, utilizar máquinas e equipamentos de alto risco em contexto de trabalho ou na via pública, é sancionado com coima entre US\$ 30 e US\$ 60.
- 2. Quem não cumprir as regras de segurança na utilização de máquinas e equipamentos de alto risco previstas no presente diploma é sancionado com coima entre US\$ 40 e US\$ 80.
- 3. A violação dos deveres a que se referem os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º é sancionado com coima entre US\$ 50 e US\$ 100.
- 4. O disposto nos números anteriores não afasta a aplicação da lei geral, designadamente a lei sobre segurança, saúde e higiene no trabalho e o Código da Estrada.

Artigo 17.º
Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente diploma compete:

- a) Aos agentes ou elementos de trânsito da Polícia Nacional de Timor-Leste, no que respeita à utilização de máquinas e equipamentos de alto risco na via pública;
- b) Aos funcionários da Inspeção-Geral do Trabalho incumbidos de realizar atividades de inspeção, no que respeita à utilização de máquinas e equipamentos de alto risco em contexto de trabalho.

Artigo 18.º
Competência para o procedimento de contraordenações

O procedimento das contraordenações abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente diploma compete às seguintes autoridades administrativas:

- a) Ao Comando de Trânsito da Polícia Nacional de Timor-Leste, quando estejam em causa contraordenações por violação das regras de utilização de máquinas e equipamentos de alto risco na via pública;
- b) À Inspeção Geral do Trabalho, quando estejam em causa contraordenações por violação das regras de utilização de máquinas e equipamentos de alto risco em contexto de trabalho.

Artigo 19.º

Decisão dos processos de contraordenações e recurso

1. A decisão dos processos de contraordenações compete:
 - a) Ao Inspetor-Geral do Trabalho, no caso de contraordenações por violação das regras de utilização de máquinas e equipamentos de alto risco em contexto de trabalho;
 - b) Ao Comandante de Trânsito da Polícia Nacional de Timor-Leste, no caso de contraordenações por violação das regras de utilização de máquinas e equipamentos de alto risco na via pública.
2. Da decisão do processo de contraordenações previstas no presente diploma, cabe recurso para o Tribunal Judicial de Primeira Instância com competência em matéria criminal, em cuja circunscrição judicial se haja verificado a contraordenação.
3. O recurso referido no número anterior é interposto por pessoa contra quem a decisão foi tomada, no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 20.º

Competência territorial

São territorialmente competentes para o procedimento das contraordenações, no âmbito das respetivas circunscrições geográficas de atuação de acordo com as competências previstas nas correspondentes leis orgânicas:

- a) O comando de Trânsito da Polícia Nacional de Timor-Leste, em cuja área se haja verificado a contraordenação;
- b) Os serviços da Inspeção-Geral do Trabalho em cuja área se haja verificado a contraordenação.

Artigo 21.º

Lei reguladora do processo de contraordenações

Ao processo de contraordenações abrangidas pelo presente diploma é aplicável, além deste, o procedimento administrativo e o regime jurídico geral das contraordenações.

Artigo 22.º

Comunicação da instauração dos processos de contraordenação e das decisões

A instauração dos processos de contraordenação abrangidas pela aplicação do presente diploma e a decisão neles tomadas são comunicadas ao membro do Governo que exerce a tutela e superintendência sobre o IGEADI.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 23.º

Norma transitória

1. Os atuais operadores de máquinas e equipamentos de alto

risco que não possuam títulos que os habilitem a exercer a respetiva atividade profissional, devem obter carteira profissional no prazo máximo de um ano após a entrada em vigor do presente diploma, desde que provem:

- a) Ter aptidão física e de saúde compatíveis com a utilização de máquinas e equipamentos de alto risco, comprovadas por atestado médico;
 - b) Exercer a atividade de operador de máquinas e equipamentos de alto risco há mais de dois anos.
2. A prova do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser feita por qualquer meio, nos termos gerais.

Artigo 24.º

Taxas

1. Pela emissão da carteira profissional, inscrição e frequência dos cursos a pedido particular ou de outras entidades públicas ou privadas são devidas taxas, cujos correspondentes montantes são fixadas por diploma ministerial conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas e das finanças.
2. Os trabalhadores do IGEADI selecionados para a frequência dos cursos são isentos de pagamento das taxas.
3. O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo pela atividade pública decorrente da emissão da carteira profissional, inscrição e frequência dos cursos ou o benefício auferido pelo particular.
4. As taxas decorrentes das atividades previstas no presente diploma são atualizadas sempre que tal se mostrar necessário, de acordo com os índices de inflação publicados anualmente pelo Banco Central de Timor-Leste.
5. Os montantes das taxas constituem receitas do Estado.

Artigo 25.º

Regulamentação

O presente diploma é regulamentado no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 11 de junho de 2025.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro das Obras Públicas,

Samuel Marçal

Promulgado em 30/6/2025.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 30/2025

de 2 de Julho

**MUDANÇA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
NOS POSTOS FRONTEIRIÇOS COM A REPÚBLICA
DA INDONÉSIA**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste mantém relações de vizinhança e cooperação com a República da Indonésia, sendo essencial a harmonização de procedimentos nas áreas fronteiriças para facilitar a mobilidade de pessoas e bens, bem como fortalecer os laços sociais, culturais, familiares e económicos entre as comunidades de ambos os lados da fronteira;

Atendendo a que a Autoridade Nacional de Gestão de Fronteiras da Indonésia (BNPP-RI) apresentou uma proposta, solicitando a alteração do horário de funcionamento dos postos fronteiriços, passando de 08h00-16h00 para 08h00-17h00 (horário WITA), com um intervalo de pausa entre 13h00-14h00, já implementado no posto de Motaain desde 20 de fevereiro de 2025;

Considerando que esta mudança de horário visa aumentar o fluxo de pessoas e mercadorias nas áreas fronteiriças, facilitar a mobilidade dos residentes e apoiar a interação social, cultural, familiar e económica das comunidades fronteiriças, respeitando o princípio de reciprocidade entre nações vizinhas;

Tendo em consideração que a implementação desta mudança afeta os postos fronteiriços de Batugade, Salele, Sakato e Oesilu, do lado de Timor-Leste, e os postos de Motaain (Kabupaten Belu), Motamasin (Kabupaten Malaka), Wini (Kabupaten Timor Tengah Utara) e Napan (Kabupaten Timor Tengah Utara), do lado da República da Indonésia;

Considerando ainda que a adoção do novo horário e das facilidades propostas, como a permissão de entrada de veículos estrangeiros, incluindo os de Timor-Leste, e de veículos privados de duas e quatro rodas nos territórios de ambos os países através dos postos fronteiriços, trará vantagens significativas para as populações e para a dinamização das áreas fronteiriças;

Assim,

o Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Autorizar a mudança do horário de funcionamento dos postos fronteiriços de Batugade, Salele, Sakato e Oesilu, passando a operar das 08h00 às 17h00 (horário WITA), com intervalo de pausa entre as 13h00 e as 14h00, em harmonia com os postos fronteiriços da República da Indonésia;
2. Instruir o membro do Governo responsável pela área da segurança interna e migração no sentido de assegurar e coordenar a implementação da presente Resolução;
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 18 de junho de 2025.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 31/2025

de 2 de Julho

**DOAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS AOS
POLÍCIAS DE SUCO DA POLÍCIA NACIONAL DE
TIMOR-LESTE**

Considerando que a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) conta com os Polícias de Suco (PS) como elementos fundamentais para a implementação da estratégia de polícia comunitária e aproximação às populações locais, no âmbito das suas atribuições e competências para garantir a segurança e manutenção da ordem pública;

Atendendo a que para o eficaz cumprimento da sua missão, os PS foram equipados com veículos motorizados que lhes permitem deslocar-se nas respetivas áreas de jurisdição, tendo, no entanto, ficado com a responsabilidade de assumirem os custos com o combustível e a manutenção destes;

Considerando que alguns destes veículos motorizados atualmente distribuídos aos PS, num total de 453 (quatrocentas e cinquenta e três) unidades, têm geralmente uma idade superior a sete anos, pelo que, por um lado, a desvalorização contabilística patrimonial desses veículos atingiu o seu valor máximo, e por outro, são veículos que pela sua idade e intensidade de utilização encontram-se em mau estado de conservação, pelo que a sua reparação e/ou recuperação tem custos superiores ao valor patrimonial dos respetivos veículos;

Tendo em consideração que a boa gestão pública deste património coloca ao Estado duas opções, o abate desses veículos ou a sua doação;

Considerando o Governo que a opção da doação é mais adequada, e que os destinatários devem ser os PS utilizadores dos veículos motorizados, por representar a justa compensação pelos custos incorridos com o combustível e manutenção destes e valorizar o seu empenho e a dedicação no exercício da sua missão de garantir a segurança e a manutenção da ordem pública nas respetivas áreas de jurisdição;

Assim,

o Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Doar a título definitivo, a cada Polícia de Suco, de acordo com a lista em anexo à presente Resolução, o veículo motorizado que lhe está distribuído, para o exercício das respetivas funções, num total de 453 unidades;
2. As despesas relativas à transferência do registo de propriedade do veículo motorizado e todos os demais encargos são assumidos pelo Polícia de Suco beneficiário da doação;
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 25 de junho de 2025.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

Jornal da República

Anexo

(a que se refere o n.º 1)

N.º	Modelo	Matrícula	Chassis	Motor	Ano de Aquisição	Antiguidade	Município	Nome
1	Honda Megapro	0877 GA	MH1KC6119FK041728	KC61E1041662	2015	10	Atauro	Pedro Tome
2	Honda Megapro	0878 GA	MH1KC6112FK041294	KC61E1041104	2015	10	Atauro	Rogério Soares
3	Honda Megapro	0879 GA	MH1KC6111FK041724	KC61E1041724	2015	10	Atauro	Felis Soares
4	Honda Megapro	0880 GA	MH1KC6111FK041707	KC61E1041674	2015	10	Atauro	Jonas Pereira
5	Honda Megapro	0881 GA	MH1KC6113FK041675	KC61E1041648	2015	10	Atauro	Joao Cabesas de Aroujo
6	Honda Mega Pro New	9593 G	MH1KC6115EK025577	KC61E1025613	2014	11	Aileu	Joao da Conceicao
7	Honda Mega Pro New	9590 G	MH1KC6117EK025400	KC6E1025144	2014	11	Aileu	Domingos Ximenes
8	Honda Mega Pro New	9591 G	MH1KC6114E025547	KC61E1025644	2014	11	Aileu	Duarte Barros
9	Honda Mega Pro New	9592 G	MH1KC611EK025568	KC61E1025562	2014	11	Aileu	Marcos Alves Freitas
10	Honda Supra X 125	9576 G	MH1JB115E1465336	JBG1E1165171	2014	11	Aileu	Livadores Abrantes Coreia
11	Honda Supra X 125	9577 G	MH1JBG115EK165644	JBG1E116538	2014	11	Aileu	Jose Mesquita
12	Honda Supra X 125	9564 G	MH1JBK114EK164730	JBG1E1634542	2014	11	Aileu	Domingos Araujo
13	Honda Supra X 125	9581 G	MH1JB119EK165677	JBG1E1165350	2014	11	Aileu	Jose Maulere
14	Honda Megapro	F.7668 TLS	MH1KC3112DK307134	KC31E1305613	2014	11	Aileu	Januario Lopes
15	Honda Mega Pro New	1557 GA	MH1KC6119GK044310	KC61E1044167	2016	9	Aileu	Nelson Mendonca
16	Honda Mega Pro New	1558 GA	MH1KC6118GK045089	KC61E1045046	2016	9	Aileu	Francisco Gaspar d. Rego
17	Honda Mega Pro New	1560 GA	MH1KC6111GK045225	KC61E1045185	2016	9	Aileu	Afonso Monis
18	Honda Mega Pro New	1564 GA	MH1KC6118GK045058	KC61E1045034	2016	9	Aileu	Antonio Mendonca
19	Honda Mega Pro New	0473 GA	MH1KC6118FK040439	KC61E1040400	2015	10	Aileu	Pedro Soares
20	Honda Mega Pro New	0474 GA	MH1KC6117FK040006	KC61E1040031	2015	10	Aileu	Manuel M.da Silva
21	Honda Mega Pro New	0475 GA	MH1KC6114FK040483	KC61E1040451	2015	10	Aileu	Sucarno Vila Nova
22	Honda Mega Pro New	0476 GA	MH1KC6111FK040119	KC61E1040109	2015	10	Aileu	Mateus Amaral
23	Honda Mega Pro New	0477 GA	MH1KC6118FK040490	KC61E1040473	2015	10	Aileu	Abel de Jesus
24	Honda Mega Pro New	0478 GA	MH1KC6114FK040017	KC61E1040078	2015	10	Aileu	Jose Alves Araujo
25	Honda Mega Pro New	0479 GA	MH1KC6111FK040024	KC61E1040004	2015	10	Aileu	Joao Pereira
26	Honda Mega Pro New	0480 GA	MH1KC6115FK040494	KC61E1040452	2015	10	Aileu	Feliz de Jesus
27	Honda Mega Pro New	0481 GA	MH1KC6114FK040129	KC61E1040092	2015	10	Aileu	Tobias da Silva
28	Honda Mega Pro New	0482 GA	MH1KC6112FK040422	KC61E1040395	2015	10	Aileu	Jose Madeira
29	Honda Mega Pro New	0483 GA	MH1KC6111FK040475	KC61E1040440	2015	10	Aileu	Afonso S.Naicoli
30	Honda Mega Pro New	0484 GA	MH1KC6114FK040020	KC61E1040021	2015	10	Aileu	Satumino da Costa
31	Honda Mega Pro New	0485 GA	MH1KC6117FK040433	KC61E1040389	2015	10	Aileu	Armando A. Martins
32	Honda Mega Pro New	0486 GA	MH1KC611XFK040457	KC61E1040435	2015	10	Aileu	Casimiro de Andrade
33	Honda Mega Pro New	0487 GA	MH1KC6118FK040473	KC61E1040466	2015	10	Aileu	Jose Lopes
34	Honda Mega Pro New	0488 GA	MH1KC6110FK040015	KC61E1040070	2015	10	Aileu	Manuel Ximenes
35	Honda Mega Pro New	0489 GA	MH1KC6110FK040127	KC61E1040088	2015	10	Aileu	Martinho da Cunha
36	Honda Mega Pro New	0490 GA	MH1KC6114FK040454	KC61E1040433	2015	10	Aileu	Ernesto Mau-ico

37	Honda Versa	3894 GA	MH1KC0218KK075584	KC02E1076071	2019	6	Aileu	Diniz Aleixo Moniz
38	Honda Versa	3896 GA	MH1KC0215KK075333	KC02E1075822	2019	6	Aileu	Pedro Julito
39	Honda Megapro	9670 G/OPS-01	MH1KC3111DK310767	KC1E1309556	2013	12	Ainaro	Sergio F.da C
40	Honda Megapro	4199 G	MH1KC3112DK310759	KC31E1309579	2013	12	Ainaro	Ananias C.Pereira
41	Honda Megapro	9678 G/OPS 03	MH1KC318DK310782	KC31E1309599	2013	12	Ainaro	Bartolomeu de Araujo
42	Honda Megapro	9667 G/OPS 04	MH1KC3119DK310869	KC31E1309619	2013	12	Ainaro	Antonio da C. Araujo
43	Honda Megapro	9663 G/OPS 05	MH1KC3117DK310773	KC31E1309575	2013	12	Ainaro	Armindo da Silva
44	Honda Megapro	9695 G/OPS 06	MH1KC3116DK310800	KC31E1309542	2013	12	Ainaro	Luis Magno
45	Honda Megapro	4198 G	MH1KC3111DK310719	KC31E1309534	2013	12	Ainaro	Justino M.Carvalho
46	Honda Megapro	9665 G/OPS-08	MH1KC3112DK310714	KC31E1309540	2013	12	Ainaro	Serafin Nunes
47	Honda Megapro	9658 G/OPS 09	MH1KC3112DK310726	KC31E1309518	2013	12	Ainaro	Valente S. Amaral
48	Honda Megapro	9659 G/OPS10	MH1KC3113DK310771	KC31E1309533	2013	12	Ainaro	Saturnino dos reis
49	Honda Megapro	9655 G/OPS 11	MH1KC3112DK310731	KC31E1309584	2013	12	Ainaro	Geraldo Pacheco.M
50	Honda Megapro	9664 G/OPS 12	MH1KC3112DK310728	KC31E1309567	2013	12	Ainaro	Moises J. Lopes
51	Honda Megapro	9677 G/OPS 13	MH1KC3115DK310674	KC31E1309431	2013	12	Ainaro	Antonio Lopes
52	Honda Megapro	9674 G/OPS 14	MH1KC3115DK310741	KC31E1309524	2013	12	Ainaro	Antonio da Silva
53	Honda Megapro	9668 G/OPS 15	MH1KC3119DK10872	KC31E1309678	2013	12	Ainaro	Joao F.da Costa Freitas
54	Honda Megapro	9660 G/OPS 16	MH1KC3119DK310872	KC31E1309577	2013	12	Ainaro	Antonio A.da Silva
55	Honda Megapro	9662 G/OPS 17	MH1KC3114DK310729	KC31E1309570	2013	12	Ainaro	Agapito de Araujo
56	Honda Megapro	9654 G/OPS 18	MH1KC3112DK310776		2013	12	Ainaro	Hermenegildo da Costa Silva
57	Honda Megapro	9681 G/OPS 19	MH1KC3110DK310776	KC31E1309551	2013	12	Ainaro	Felipe Magno
58	Honda Megapro	9669 G/OPS 20		KC31E3109660	2013	12	Ainaro	Cipriano de O.Nunes
59	Honda Megapro	9661 G/OPS 21	MH1KC3113DK310768	KC31E1309400	2013	12	Ainaro	Eurico Gomes
60	Honda Megapro	2190 GA	MH1KC6113FK033690	KC61E1033627	2013	12	Baucau	Norberta ximenes belo
61	Honda Megapro	TEST	MH1KC3112DK310703	KC31E1904587	2013	12	Baucau	Manuel Belo
62	Honda Megapro	1611 GA	MH1KC6115GK044361	KC61E1044312	2013	12	Baucau	Moises de Fatima Sarmento
63	Honda Megapro	TEST	MH1KC3118DK310829	KC31E1309606	2013	12	Baucau	Hermenegildo Ximenes
64	Honda Mega Pro New	9611 G	MH1KC6114EK025354	KC61E1025420	2014	11	Baucau	Filomeno Soares Gama
65	Honda Mega Pro New	9612 G	MH1KC6115EK025380	KC61E1025410	2014	11	Baucau	Tomas Ximenes
66	Honda Mega Pro New	9613 G	MH1KC6118EK025342	KC61E1025332	2014	11	Baucau	Mario dos Santos Humberto
67	Honda Mega Pro New	9614 G	MH1KC6113EK025345	KC61E1025295	2014	11	Baucau	Mario Filipe
68	Honda Supra X 125	9627 G	MH1JBG11XEK125104	JBG1E1174737	2014	11	Baucau	Nelson Carlos Amaral
69	Honda Supra X 125	9634 G	MH1JBG115EK175199	JBG1E1174612	2014	11	Baucau	Marcial Alcino Borges
70	Honda Supra X 125	9649 G	MH1JBG115EK165630	JBG1E1165352	2014	11	Baucau	Maria Teresa Alves
71	Honda Supra X 125	9632 G	MH1JBG113EK175198	JBG1E1174622	2014	11	Baucau	Domingos Magno
72	Honda Mega Pro New	0858 GA	MH1KC6112FK041733	KC61E1041680	2015	10	Baucau	Joao Bosco Freitas
73	Honda Mega Pro New	0865 GA	MH1KC6115FK041709	KC61E1041723	2015	10	Baucau	Americo Antonio Ximenes
74	Honda Mega Pro New	0864 GA	MH1KC6113FK041708	KC61E1041669	2015	10	Baucau	Juliao Sebastiao Guterres
75	Honda Mega Pro New	0863 GA	MH1KC6118FK041252	KC61E1041117	2015	10	Baucau	Eusebio de Deus Ximenes
76	Honda Mega Pro New	0826 GA	MH1KC6119FK041745	KC61E1041638	2015	10	Baucau	Matias Pinto
77	Honda Mega Pro New	0860 GA	MH1KC6116FK041735	KC61E1041671	2015	10	Baucau	Justino Boromeu
78	Honda Mega Pro New	0861 GA	MH1KC6110FK041357	KC61E1041238	2015	10	Baucau	Rofino Sebastiao Boavida
79	Honda Mega Pro New	0834 GA	MH1KC6119FK041678	KC61E1041644	2015	10	Baucau	Carlos Fernando Sarmento
80	Honda Mega Pro New	0833 GA	MH1KC6111FK041741	KC61E1041641	2015	10	Baucau	Alberto Gusmao

81	Honda Mega Pro New	0831 GA	MH1KC6116FK041704	KC61E1041722	2015	10	Baucau	Avelino da Costa
82	Honda Mega Pro New	0830 GA	MH1KC6114FK041703	KC61E1041670	2015	10	Baucau	Armindo Da CLuz
83	Honda Mega Pro New	0829 GA	MH1KC611XFK041723	KC61E1041677	2015	10	Baucau	Ilidio Claudio
84	Honda Mega Pro New	0828 GA	MH1KC6110FK041715	KC61E1041715	2015	10	Baucau	Aquelina Guterres
85	Honda Mega Pro New	0827 GA	MH1KC6114FK041748	KC61E1041639	2015	10	Baucau	Martinha Da Costa Ximenes
86	Honda Mega Pro New	0837 GA	MH1KC6110FK041732	KC61E1041729	2015	10	Baucau	Felix dos Reis
87	Honda Mega Pro New	0836 GA	MH1KC6119FK041731	KC61E1041679	2015	10	Baucau	Salvador da Silva Guterres
88	Honda Mega Pro New	0835 GA	MH1KC6117FK041291	KC61E1041126	2015	10	Baucau	Agustinho Ormay Neto
89	Honda Mega Pro New	0841 GA	MH1KC6114FK041667	KC61E1041631	2015	10	Baucau	Carlos Miguel
90	Honda Mega Pro New	0840 GA	MH1KC6117FK041727	KC61E1041728	2015	10	Baucau	Francisco de Jesus X.da Silva
91	Honda Mega Pro New	0839 GA	MH1KC6118FK041765	KC61E1041700	2015	10	Baucau	Domingos Alexandre Correia
92	Honda Mega Pro New	0838 GA	MH1KC6112FK041697	KC61E1041661	2015	10	Baucau	Faustino Francisco Soares
93	Honda Mega Pro New	0843 GA	MH1KC6115FK041693	KC61E1041703	2015	10	Baucau	Dominicos Valente Amaral
94	Honda Mega Pro New	0842 GA	MH1KC6117FK041677	KC61E1041693	2015	10	Baucau	Henrique Correia Matos
95	Honda Mega Pro New	0847 GA	MH1KC6112FK041747	KC61E1041682	2015	10	Baucau	Benigno Manuel Pires
96	Honda Mega Pro New	0846 GA	MH1KC6119FK041664	KC61E1041701	2015	10	Baucau	Abrao M.S.Belo
97	Honda Mega Pro New	0845 GA	MH1KC6113FK041692	KC61E1041704	2015	10	Baucau	Luis Jose Pereira
98	Honda Mega Pro New	0844 GA	MH1KC611XFK041737	KC61E1041634	2015	10	Baucau	Domingos do Carmo
99	Honda Mega Pro New	0853 GA	MH1KC6112FK041716	KC61E1041720	2015	10	Baucau	Jose Antonio Soares
100	Honda Mega Pro New	0852 GA	MH1KC6116FK041718	KC61E1041719	2015	10	Baucau	Cristiano Efrem Soares
101	Honda Mega Pro New	0850 GA	MH1KC6110FK041746	KC61E1041689	2015	10	Baucau	Teofilho Osmenio Belo
102	Honda Mega Pro New	0849 GA	MH1KC6114FK041717	KC61E1041667	2015	10	Baucau	Jose Filipe
103	Honda Mega Pro New	0848 GA	MH1KC6114FK041720	KC61E1041668	2015	10	Baucau	Paugusto Ximenes
104	Honda Mega Pro New	0859 GA	MH1KC6117FK041663	KC61E1041649	2015	10	Baucau	Belarmino Gusmao
105	Honda Mega Pro New	0857 GA	MH1KC6112FK041683	KC61E1041660	2015	10	Baucau	Eugenio Florindo Correia
106	Honda Mega Pro New	0856 GA	MH1KC6112FK041702	KC61E1041663	2015	10	Baucau	Kamis Miguel Mewndonca
107	Honda Mega Pro New	0855 GA	MH1KC6113FK041725	KC61E1041726	2015	10	Baucau	Paulino Antonio Ximenes
108	Honda Mega Pro New	0854 GA	MH1KC6115FK041256	KC61E1041092	2015	10	Baucau	Manuel Gusmao
109	Honda Mega Pro New	1597 GA	MH1KC6115GK042778	KC61E1042704	2016	9	Baucau	Rui Ivo Freitas De Sa
110	Honda Mega Pro New	1599 GA	MH1KC611XGK045207	KC61E1045202	2016	9	Baucau	Gastao da Silva
111	Honda Mega Pro New	1600 GA	MH1KC6118GK045075	KC61E1045053	2016	9	Baucau	Augusto da Silva
112	Honda Mega Pro New	1604 GA	MH1KC6113GK044318	KC61E1044267	2016	9	Baucau	Aleixo B.M.Siqueira
113	Honda Mega Pro New	1605 GA	MH1KC6114GK044330	KC61E1044278	2016	9	Baucau	Alberto Martins dos Santos
114	Honda Mega Pro New	1606 GA	MH1KC6115GK042893	KC61E1042803	2016	9	Baucau	Paulo Bendito
115	Honda Mega Pro New	1607 GA	MH1KC6111GK042762	KC61E10422710	2016	9	Baucau	Antonio Fernandes Alves
116	Honda Mega Pro New	1609 GA	MH1KC6114GK044344	KC61E1044304	2016	9	Baucau	Paulino Menezes
117	Honda Mega Pro New	1610 GA	MH1KC6115GK044370	KC61E1044351	2016	9	Baucau	Ermelinda Mali

118	Honda Mega Pro New	1612 GA	MH1KC6110GK042896	KC61E1042845	2016	9	Baucau	Pascoal da Costa Belo
119	Honda Mega Pro New	9603 G	MH1KC6111EK025389	KC61E1025387	2014	11	Bobonaro	Joao Barreto
120	Honda Mega Pro New	9604 G	MH1KC6110EK025352	KC61E1025251	2014	11	Bobonaro	Alvano Marcal
121	Honda Mega Pro New	9605 G	MH1KC6113EK025555	KC61E1025606	2014	11	Bobonaro	Inacio M. Mau
122	Honda Mega Pro New	9606 G	MH1KC6111EK025392	KC61E1025435	2014	11	Bobonaro	Mariano Moniz Leite
123	Honda Supra X 125	9562 G	MH1JBG111EK165639	JBG1E1165364	2014	11	Bobonaro	Martinho Mau Loko
124	Honda Supra X 125	9563 G	MH1JBG116EK165684	JBG1E1165362	2014	11	Bobonaro	Rui Tai Dao
125	Honda Supra X 125	9644 G	MH1JBG117EK174863	JBG1E1174412	2014	11	Bobonaro	Lucas Pereira
126	Honda Supra X 125	9640 G	MH1JBG114EK175070	JBG1E1174583	2014	11	Bobonaro	Domingos G. Leite
127	Honda Mega Pro New	0920 GA	MH1KC611XFK041379	KC61E1041252	2015	10	Bobonaro	Simao Lopes
128	Honda Mega Pro New	0921 GA	MH1KC6112FK041263	KC61E1041086	2015	10	Bobonaro	Mirandolina S. Torejao
129	Honda Mega Pro New	0922 GA	MH1KC6116FK041380	KC61E1041250	2015	10	Bobonaro	Rogério Maia Pereira
130	Honda Mega Pro New	0925 GA	MH1KC611XFK043351	KC61E1041263	2015	10	Bobonaro	Anita Albertina Cou
131	Honda Mega Pro New	0926 GA	MH1KC6114FK041300	KC61E1041103	2015	10	Bobonaro	Lidia Ferraz
132	Honda Mega Pro New	0928 GA	MH1KC6116FK041394	KC61E1041259	2015	10	Bobonaro	Filipe Pereira da Silva
133	Honda Mega Pro New	0929 GA	MH1KC6110FK041276	KC61E1041100	2015	10	Bobonaro	Jasinta Guterres Ena
134	Honda Mega Pro New	0930 GA	MH1KC6113FK041689	KC61E1041664	2015	10	Bobonaro	Antonio Leto D.S.
135	Honda Mega Pro New	0932 GA	MH1KC6113FK041370	KC61E1041242	2015	10	Bobonaro	Celina borges
136	Honda Mega Pro New	0933 GA	MH1KC6111FK041397	KC61E1041258	2015	10	Bobonaro	Carlito Carvalheira
137	Honda Mega Pro New	0935 GA	MH1KC6110FK041682	KC61E1041709	2015	10	Bobonaro	Calistro D. C. Soares
138	Honda Mega Pro New	0936 GA	MH1KC6112FK041392	KC61E1041268	2015	10	Bobonaro	Diniz Lelo Mali
139	Honda Mega Pro New	0939 GA	MH1KC6117FK041372		2015	10	Bobonaro	Serafin Loe Lori
140	Honda Mega Pro New	0941 GA	MH1KC611XFK041284	KC61E1041110	2015	10	Bobonaro	Adelino Jorge
141	Honda Mega Pro New	0942 GA	MH1KC6113FK041286	KC61E1041047	2015	10	Bobonaro	Januario Bere Tai
142	Honda Mega Pro New	0943 GA	MH1KC6115FK041368	KC61E1041262	2015	10	Bobonaro	Olivio de Deus
143	Honda Mega Pro New	0944 GA	MH1KC6114FK041278	KC61E1041098	2015	10	Bobonaro	Aleixo Freitas
144	Honda Mega Pro New	0945 GA	MH1KC611XFK041253	KC61E1041088	2015	10	Bobonaro	Feliciano M. Verdial
145	Honda Mega Pro New	0946 GA	MH1KC6111FK041299	KC61E1041127	2015	10	Bobonaro	Victorino soares
146	Honda Mega Pro New	0947 GA	MH1KC6113FK041367	KC61E1041248	2015	10	Bobonaro	Abel Joao Pereira
147	Honda Mega Pro New	0948 GA	MH1KC611XFK041396	KC61E1041234	2015	10	Bobonaro	Carlos de Jesus
148	Honda Mega Pro New	0949 GA	MH1KC6118FK041283	KC61E1041122	2015	10	Bobonaro	Julio Perreira Soares
149	Honda Mega Pro New	0950 GA	MH1KC6110FK041262	KC61E1041087	2015	10	Bobonaro	Vicente G. de Jesus
150	Honda Mega Pro New	0951 GA	MH1KC6113FK041269	KC61E1041081	2015	10	Bobonaro	Rogério Noronha
151	Honda Mega Pro New	0953 GA	MH1KC6117FK041369	KC61E1041247	2015	10	Bobonaro	Fauto T. B. Marques
152	Honda Mega Pro New	0954 GA	MH1KC6111FK041254	KC61E1041130	2015	10	Bobonaro	Atanacio Barreto
153	Honda Mega Pro New	0955 GA	MH1KC6112FK041280	KC61E1041128	2015	10	Bobonaro	Leopoldo Goveia Leite
154	Honda Mega Pro New	0956 GA	MH1KC6112FK041358	KC61E1041239	2015	10	Bobonaro	Francisco dos Reis

155	Honda Mega Pro New	0957 GA	MH1KC6113FK041272	KC61E1041121	2015	10	Bobonaro	Feliciano Homai
156	Honda Mega Pro New	0958 GA	MH1KC6112FK040808	KC61E1040786	2015	10	Bobonaro	Apolonia M. Marques
157	Honda Mega Pro New	0959 GA	MH1KC6119FK041356		2015	10	Bobonaro	Luis Clara Afonso
158	Honda Mega Pro New	0960 GA	MH1KC6115FK041371	KC61E1041275	2015	10	Bobonaro	Delio Soares Babo
159	Honda Mega Pro New	1587 GA	MH1KC6116GK045057	KC61E1045029	2015	10	Bobonaro	Manuel da Silva Branco
160	Honda Mega Pro New	1569 GA	MH1KC6118GK044346	KC61E1044261	2015	10	Bobonaro	Moises Lopes
161	Honda Mega Pro New	1570 GA	MH1KC6110GK044356	KC61E1044349	2015	10	Bobonaro	Gulhermino Henriques
162	Honda Mega Pro New	1572 GA	MH1KC6118GK045206	KC61E1045178	2015	10	Bobonaro	Manuel Luis Machado
163	Honda Mega Pro New	1575 GA	MH1KC6119GK045053	KC61E1044942	2015	10	Bobonaro	Abel Fatima da Cruz
164	Honda Mega Pro New	1577 GA	MH1KC6118GK044329	KC61E1044296	2015	10	Bobonaro	Aguida Soares Martins
165	Honda Mega Pro New	1579 GA	MH1KC6111GK044320	KC61E1044298	2015	10	Bobonaro	Lorenzo Soares
166	Honda Mega Pro New	1580 GA	MH1KC6115GK044319	KC61E1044283	2015	10	Bobonaro	Rogério da Cubha
167	Honda Mega Pro New	1581 GA	MH1KC6115GK045227	KC61E1045170	2015	10	Bobonaro	Raul Lopes
168	Honda Mega Pro New	1586 GA	MH1KC6114GK045140	KC61E1045077	2015	10	Bobonaro	Paulino de Proficacao
169	Honda Mega Pro New	9599 G	MH1KC6118EK025325	KC61E1025372	2014	11	Covalima	Domingos Ferreira
170	Honda Mega Pro New	9600 G	MH1KC6119EK025317	KC61E1025444	2014	11	Covalima	Julio Tilman
171	Honda Mega Pro New	9601 G	MH1KC6112EK025398	KC61E1025140	2014	11	Covalima	Mariano de J.Manek
172	Honda Mega Pro New	9602 G	MH1KC6118EK025373	KC61E1025310	2014	11	Covalima	Simplicio Gusmao
173	Honda Supra X 125	9560 G	MH1JBG116EK165636	JBG1E1165309	2014	11	Covalima	Marcelino Cardoso
174	Honda Supra X 125	9559 G	MH1JBG112EK165696	JBG1E11665334	2014	11	Covalima	Balbino de Jesus
175	Honda Supra X 125	9580 G		JBG1E1165327	2014	11	Covalima	Angelino Perreira
176	Honda Supra X 125	9561 G	MH1JBG11EK165642	JBG1E1165332	2014	11	Covalima	Domingos A.Relvas
177	Honda Mega Pro New	0809 GA	MH1KC6116FK041296	KC61E1041091	2015	10	Covalima	Anito da Conceição
178	Honda Mega Pro New	0810 GA	MH1KC6115FK041290	KC61E1041096	2015	10	Covalima	Carlindo do Nascimento
179	Honda Mega Pro New	0811 GA	MH1KC6110FK041259	KC61E1041082	2015	10	Covalima	Armindo de Andrade
180	Honda Mega Pro New	0813 GA	MH1KC6113FK041661	KC61E1041699	2015	10	Covalima	Castro Amaral
181	Honda Mega Pro New	0814 GA	MH1KC6113FK041398	KC61E1041235	2015	10	Covalima	Januario Amaral
182	Honda Mega Pro New	0815 GA	MH1KC6113FK041742	KC61E1041642	2015	10	Covalima	Maria Dos Santos
183	Honda Mega Pro New	0816 GA	MH1KC6115FK041712	KC61E1041718	2015	10	Covalima	Americo Afonso
184	Honda Mega Pro New	0817 GA	MH1KC6118FK041722	KC61E1041675	2015	10	Covalima	Antonio dos Santos
185	Honda Mega Pro New	0818 GA	MH1KC6118FK041736	KC61E1041685	2015	10	Covalima	Mario de Andrade
186	Honda Mega Pro New	0819 GA	MH1KC6117FK041260	KC61E1041084	2015	10	Covalima	Justinho Gusmao
187	Honda Mega Pro New	0820 GA	MH1KC611XFK041706	KC61E1041655	2015	10	Covalima	Deonicio da Silva A.
188	Honda Mega Pro New	0821 GA	MH1KC6119FK041714	KC61E1041665	2015	10	Covalima	Roque de A.Cardoso
189	Honda Mega Pro New	0822 GA	MH1KC6115FK041743	KC61E1041692	2015	10	Covalima	Henricus Mandela
190	Honda Mega Pro New	0823 GA	MH1KC611XFK041365	KC61E1041274	2015	10	Covalima	Vasco Gusmao
191	Honda Mega Pro New	0824 GA	MH1KC6111FK041271	KC61E1041083	2015	10	Covalima	Hilario Cardoso

192	Honda Mega Pro New	0825 GA	MH1KC611XFK041270	KC61E1041118	2015	10	Covalima	Natalino da Costa
193	Honda Mega Pro New	0866 GA	MH1KC6113FK041711	KC61E1041714	2015	10	Covalima	Agustinho Maia
194	Honda Mega Pro New	1613 GA	MH1KC6119GK042783	KC61E1042684	2015	10	Covalima	Bernadino Amaral
195	Honda Mega Pro New	1614 GA	MH1KC6117GK042880	KC61E1042838	2015	10	Covalima	Paulo Pires
196	Honda Mega Pro New	1617 GA	MH1KC6111GK045203	KC61E1045191	2015	10	Covalima	Belmiro de Araujo Alves
197	Honda Mega Pro New	1618 GA	MH1KC6111GK045072	KC61E1045055	2015	10	Covalima	Rafael Moniz
198	Honda Mega Pro New	1621 GA	MH1KC6110GK044339	KC61E1044273	2015	10	Covalima	Ilidio Martins do Rego
199	Honda Mega Pro New	D.7499 TL	MH1KC211XCK056582	KC21E1056437	2014	11	Dili	Luciano Morais Gusmao
200	Honda Mega Pro New	9387 G	MH1KC6117EK02533	KC61E1025297	2014	11	Dili	Antonio Martins
201	Honda Mega Pro New	9388 G	MH1KC611CEK025329	KC61E1025433	2014	11	Dili	Agapito Soares
202	Honda Mega Pro New	9451 G	MH1KC6111EK025330	KC61E1025428	2014	11	Dili	Jose Fatima de Araujo
203	Honda Supra X 125	9568 G	MH1JBG111EK161834	JBG1E1161529	2014	11	Dili	Cipriano da C. Oliveira
204	Honda Supra X 125	9572 G	MH1JBG113EK161835	JBG1E1161504	2014	11	Dili	Tomas Aparicio G.
205	Honda Supra X 125	9646 G	MH1JBG11EK171874	JBG1E1174399	2014	11	Dili	Anita da Costa
206	Honda Megapro	0812 GA	MH1KC6117FK041750	KC61E1041633	2015	10	Dili	Joao de Jesus Carvalho
207	Honda Megapro	0832 GA	MH1KC6117FK041744	KC61E1041646	2015	10	Dili	Francisco da Silva
208	Honda Megapro	0851 GA	MH1KC6113FK041658	KC61E1041684	2015	10	Dili	Jose Barros
209	Honda Megapro	0862 GA	MH1KC6116FK041749	KC61E1041683	2015	10	Dili	Aquilis Pinto A.M.Coreia
210	Honda Megapro	0867 GA	MH1KC6110FK041701	KC61E1041717	2015	10	Dili	Vasco de Jesus
211	Honda Megapro	0868 GA	MH1KC6111FK041738	KC61E1041725	2015	10	Dili	Duman Ribeiro F.E.Silva
212	Honda Megapro	0869 GA	MH1KC6110FK041729	KC61E1041687	2015	10	Dili	Zelio Rodrigues Pereira
213	Honda Megapro	0870 GA	MH1KC6117FK041713	KC61E1041666	2015	10	Dili	Carmerico Ribeiro
214	Honda Megapro	0871 GA	MH1KC6116FK041721	KC61E1041678	2015	10	Dili	Lino da Silva
215	Honda Megapro	0872 GA	MH1KC6116FK041685	KC61E1041710	2015	10	Dili	Octavio da Costa Lima
216	Honda Megapro	0873 GA	MH1KC6111FK041710	KC61E1041721	2015	10	Dili	Casmiro L.B. Placido
217	Honda Megapro	0874 GA	MH1KC6114FK041698	KC61E1041712	2015	10	Dili	Domingos Asa Bere
218	Honda Megapro	0875 GA	MH1KC6117FK041730	KC61E1041688	2015	10	Dili	Marcos Gomes Soares
219	Honda Megapro	0876 GA	MH1KC6113FK041759	KC61E1041635	2015	10	Dili	Frangelino da C. Oliveira
220	Honda Mega Pro New	1590 GA	MH1KC6114GK045318	KC61E1045201	2015	10	Dili	Goncalo da C. Dias
221	Honda Mega Pro New	1591 GA	MH1KC6116GK045088	KC61E1045045	2015	10	Dili	Tomas dos Santos
222	Honda Mega Pro New	1593 GA	MH1KC6116GK045060	KC61E1045027	2015	10	Dili	Anselmo Ataide
223	Honda Mega Pro New	1595 GA	MH1KC611XGK045238	KC61E1045192	2015	10	Dili	Fenando da Silva
224	Honda Mega Pro New	1596 GA	MH1KC6116GK045091	KC61E1045093	2015	10	Dili	Zelio Rodrigues P. Quintao
225	Honda Versa	3897 GA	MH1KC0217KK075589	KC02E1076075	2019	6	Dili	Adao Pinto
226	Honda Versa	3898 GA	MH1KC0213KK075329	KC02E1075818	2019	6	Dili	Francisco Da Silva
227	Honda Versa	3899 GA	MH1 KC0217KK075596	KC02E1075990	2019	6	Dili	Fernando Soares
228	Honda Versa	3902 GA	MH1KC0218KK075374	KC02E1075819	2019	6	Dili	Bento Soares
229	Honda Versa	3903 GA	MH1KC0212KK075588	KC02E1076074	2019	6	Dili	Guido da Silva Monteiro
230	Honda Mega Pro New	9586 G	MH1KC6118EK025597	KC61E1025502	2014	11	Ermera	Clementino Soares Babo
231	Honda Mega Pro New	9652 G	MH1KC6113EK025331	KCG1E1025094	2014	8	Ermera	Virgilio da Silva
232	Honda Mega Pro New	4183 GA	MH1KC3113DK306651	KC31E1307557	2014	11	Ermera	Abrao Borromeu

233	Honda Mega Pro New	9588 G	MH1KC611EK025372	KC61E1025422	2014	11	Ermera	Cornelio M. Salsinha
234	Honda Mega Pro New	9589 G	MH1KC6114EK025581	KC61E1025625	2014	11	Ermera	Hermano Soares Martins
235	Honda Supra X 125	9630 G	MHIJBG115EK175073	JBG1E1174632	2014	11	Ermera	Domingos do Rosario
236	Honda Supra X 125	9566 G	MH1JBE114EK165635	JBG1E1165351	2014	11	Ermera	Adelberto Soares
237	Honda Supra X 125	9575 G	MH1JBG119EK165632		2014	11	Ermera	Elias Nobre Mouzinho
238	Honda Supra X 125	9569 G	MH1JBG113EK165303	JBG1E1164911	2014	11	Ermera	Martinho da Conceicao
239	Honda Mega Pro New	0982 GA	MH1KC611XFK041267	KC61E1041120	2015	10	Ermera	Tomas Maia Soares
240	Honda Mega Pro New	0981 GA	MH1KC6113FK041353	KC61E1041270	2015	10	Ermera	Abilio Dos Santos Martins
241	Honda Mega Pro New	0980 GA	MH1KC6110FK041293	KC61E1041109	2015	10	Ermera	Jose dos Santos Castro
242	Honda Mega Pro New	0979 GA	MH1KC6119FK041258	KC61E1041113	2015	10	Ermera	Antonio de Jesus
243	Honda Mega Pro New	0978 GA	MH1KC6111FK042291	KC61E1042290	2015	10	Ermera	Paulo de Deus
244	Honda Mega Pro New	0977 GA	MH1KC6118FK041297	KC61E1041107	2015	10	Ermera	Agostino de Deus
245	Honda Mega Pro New	0976 GA	MH1KC6112FK041361	KC61E1041264	2015	10	Ermera	Francisco Brito
246	Honda Mega Pro New	0975 GA	MH1KC6118FK041395	KC61E1041256	2015	10	Ermera	Herculano Soares Trindade
247	Honda Mega Pro New	0974 GA	MH1KC6110FK041388	KC61E1041257	2015	10	Ermera	Angelino de Jesus Saldanha
248	Honda Mega Pro New	0973 GA	MH1KC6112FK041375	KC61E1041280	2015	10	Ermera	Filomena de Fatima
249	Honda Mega Pro New	0972 GA	MH1KC6112FK041277	KC61E1041099	2015	10	Ermera	Abilio da Silva Pereira
250	Honda Mega Pro New	0971 GA	MH1KC6110FK041679	KC61E1041647	2015	10	Ermera	Marcelino de Araujo
251	Honda Mega Pro New	0970 GA	MH1KC6112FK041389	KC61E1041266	2015	10	Ermera	Jose Araujo
252	Honda Mega Pro New	0969 GA	MH1KC6119FK041289	KC61E1041105	2015	10	Ermera	Joao Fatima Martins
253	Honda Mega Pro New	0968 GA	MH1KC6115FK041273	KC61E1041094	2015	10	Ermera	Miguel Soares Martins
254	Honda Mega Pro New	0967 GA	MH1KC6114FK041393	KC61E1041190	2015	10	Ermera	Manuel S. Ximenes Silva
255	Honda Mega Pro New	0966 GA	MH1KC6117FK041257	KC61E1041123	2015	10	Ermera	Hermenegildo Soares
256	Honda Mega Pro New	0965 GA	MH1KC6115FK041676	KC61E1041694	2015	10	Ermera	Horacio marsal
257	Honda Mega Pro New	0964 GA	MH1KC6115FK041399	KC61E1041243	2015	10	Ermera	Antonio de Deus
258	Honda Mega Pro New	0963 GA	MH1KC6119FK041261	KC61E1041138	2015	10	Ermera	Armenia Tavares Martins
259	Honda Mega Pro New	0962 GA	MH1KC6116FK041265	KC61E1041154	2015	10	Ermera	Tito Dos Santos
260	Honda Mega Pro New	0961 GA	MH1KC6116FK041363	KC61E1041261	2015	10	Ermera	Marcelino de Araujo
261	Honda Mega Pro New	0952 GA	MH1KC6114FK041359	KC61E1041254	2015	10	Ermera	Henrique Soares Martins
262	Honda Mega Pro New	0937 GA	MH1KC6111FK041268	KC61E1061116	2015	10	Ermera	Reinaldo Salsinha
263	Honda Mega Pro New	0934 GA	MH1KC6119FK042295	KC61E1042090	2015	10	Ermera	Joselito Marcal Soares
264	Honda Mega Pro New	0931 GA	MH1KC6116FK041251	KC61E1041115	2015	10	Ermera	Ijino Dos Santos
265	Honda Mega Pro New	0927 GA	MH1KC6110FK041374	KC61E1041279	2015	10	Ermera	Pedro Exposto
266	Honda Mega Pro New	0924 GA	MH1KC6119FK041681	KC61E1041716	2015	10	Ermera	Fernando M. Soares
267	Honda Mega Pro New	0923 GA	MH1KC6113FK042261	KC61E1042275	2015	10	Ermera	Mateus Avelar Martins
268	Honda Mega Pro New	0912 GA	MH1KC6119FK041387	KC61E1041260	2015	10	Ermera	Maunel Soares
269	Honda Mega Pro New	0911 GA	MH1KC6115FK041662	KC61E1041651	2015	10	Ermera	Aderito Soares Babo

270	Honda Mega Pro New	0908 GA	MH1KC6111FK041285	KC61E1041085	2015	10	Ermera	Teofilho Martins
271	Honda Mega Pro New	0907 GA	MH1KC6117FK041694	KC61E1041706	2015	10	Ermera	Marcelino de Deus
272	Honda Mega Pro New	0904 GA	MH1KC6118FK041672	KC61E1041697	2015	10	Ermera	Jorge Soares
273	Honda Mega Pro New	0890 GA	MH1KC6117FK041274	KC61E1041111	2015	10	Ermera	Carlos de Jesus
274	Honda Mega Pro New	1518 GA	MH1KC6110GK045099	KC61E1045042	2015	10	Ermera	Costodio do Ceo Martins
275	Honda Mega Pro New	1523 GA	MH1KC6115GK045051	KC61E1045010	2015	10	Ermera	Julio Lopes Xavier
276	Honda Mega Pro New	1524 GA	MH1KC6114GK045090	KC61E1045020	2015	10	Ermera	Julio dos Santos
277	Honda Mega Pro New	1529 GA	MH1KC6113GK045081	KC61E1045040	2015	10	Ermera	Noe Faria Babo
278	Honda Mega Pro New	1530 GA	MH1KC6155GK045082	KC61E1045015	2015	10	Ermera	Andre Martins
279	Honda Mega Pro New	1534 GA	MH1KC6113GK045064	KC61E1045031	2015	10	Ermera	Mario de Jesus Alves
280	Honda Mega Pro New	1537 GA	MH1KC6110GK045149	KC61E1045094	2015	10	Ermera	Manuel da Silva
281	Honda Mega Pro New	1538 GA	MH1KC6119GK044338	KC61E1044293	2015	10	Ermera	Amelita Soares
282	Honda Mega Pro New	9619 G	MH1KC6117EK025574	KC61E1025620	2014	11	Lautém	Gil Tolentino
283	Honda Mega Pro New	9620 G	MH1KC6119EK025575	KC61E1025618	2014	11	Lautém	Nazario Cabral
284	Honda Mega Pro New	9621 G	MH1KC6110EK052321	KC61E1025431	2014	11	Lautém	Mario Dos santos
285	Honda Mega Pro New	9622 G	MH1KC6111EK025361	KC61E1025376	2014	11	Lautém	Sabino Oliveira Cruz
286	Honda Mega Pro New	9623 G	MH1KC6114EK025399	KC61E1025046	2014	11	Lautém	Fernando Gama
287	Honda Supra X 125	9633 G	MH1JBG119EK175187	JBG1E1174613	2014	11	Lautém	Ernesto Gonsalves
288	Honda Supra X 125	9626 G	MH1JBG114EK165649	JBG1E165327	2014	11	Lautém	Pedro Monteiro
289	Honda Supra X 125	9635 G	MH1JBG11XEK175090		2014	11	Lautém	Eligio Diaz Quintas
290	Honda Supra X 125	9628 G	MH1JBG111EK175152	JBG1E1174723	2014	11	Lautém	Rita da C. Fernandes
291	Honda Mega Pro New	0403 GA	MH1KCM113FK04016	KC61E1040179	2015	10	Lautém	Estevao da Silva
292	Honda Mega Pro New	0432 GA	MH1KC6118FK040019	KC61E1040071	2015	10	Lautém	Costantino Rodrigues
293	Honda Mega Pro New	0433 GA	MH1KC6118FK040022	KC61E1039998	2015	10	Lautém	Leuro Jeca do Carmo
294	Honda Mega Pro New	0435 GA	MH1KC6111FK040461	KC61E1040463	2015	10	Lautém	Abilio Fernandes
295	Honda Mega Pro New	0436 GA	MH1KC6118FK040120	KC61E1040115	2015	10	Lautém	Filomeno da C.
296	Honda Mega Pro New	0437 GA	MH1KC6119FK040014	KC61E1040024	2015	10	Lautém	Oracio Ramos
297	Honda Mega Pro New	0438 GA	MH1KC6118FK040117	KC61E1040108	2015	10	Lautém	Lirio Quadros
298	Honda Mega Pro New	0439 GA	MH1KC6115FK040141	KC61E1040153	2015	10	Lautém	Adolfo da C.
299	Honda Mega Pro New	0440 GA	MH1KC6116FK040102	KC61E1040081	2015	10	Lautém	Clemente da Costa
300	Honda Mega Pro New	0441 GA	MH1KC6118FK040185	KC61E1040073	2015	10	Lautém	Ermundo Ruas
301	Honda Mega Pro New	0442 GA	MH1KC6114FK040132	KC61E1040138	2015	10	Lautém	Martino Viera
302	Honda Mega Pro New	0443 GA	MH1KC6113FK040022		2015	10	Lautém	Jeca Do Carmo
303	Honda Mega Pro New	0444 GA	MH1KC6112FK040016	KC61E1040030	2015	10	Lautém	Agapito da Costa
304	Honda Mega Pro New	0445 GA	MH1KC6114FK040468	KC61E1040460	2015	10	Lautém	Adao Rosa
305	Honda Mega Pro New	0446 GA	MH1KC6117FK090027	KC61E1040052	2015	10	Lautém	Patricio de Jesus
306	Honda Mega Pro New	0447 GA	MH1KC6116FK040021	KC61E1040032	2015	10	Lautém	Fernando da Costa

307	Honda Mega Pro New	0448 GA	MH1KC6113FK040039	KC61E1040055	2015	10	Lautém	Alfredo Da Gama
308	Honda Mega Pro New	0449 GA	MH1KC6115FK060009	KC61E1040080	2015	10	Lautém	Francisco D. C.
309	Honda Mega Pro New	0450 GA	MH1KC6116FK040499	KC61E1040470	2015	10	Lautém	Rosa Fernandes
310	Honda Mega Pro New	0451 GA	MH1KC6114FK040115	KC61E1040165	2015	10	Lautém	Geraldo Da C.
311	Honda Mega Pro New	0463 GA	MH1KC6118FK040411	KC61E1040409	2015	10	Lautém	Fernando Baptista
312	Honda Mega Pro New	1508 GA	MH1KC6117GK044323	KC61E1044265	2015	10	Lautém	Tomas da Costa
313	Honda Mega Pro New	1511 GA	MH1KC6110GK044308	KC61E1044292	2015	10	Lautém	Joanico M. Branco
314	Honda Mega Pro New	1513 GA	MH1KC6113GK044366	KC61E1044352	2015	10	Lautém	Ameno da Gama
315	Honda Mega Pro New	1516 GA	MH1KC6111GK044322	KC61E1044313	2015	10	Lautém	Vicente Reis
316	Honda Mega Pro New	1517 GA	MH1KC6115GK044322	KC61E1044289	2015	10	Lautém	Delfin de Almeida
317	Honda Megapro	0882 GA	MH1KC6119FK041255	KC61E1041433	2014	11	Liquiça	Mateus Correia
318	Honda Supra X 125	9649 G	MHIJBG1111EK174793	JBGIE1174315	2014	11	Liquiça	Afonso Vidigal
319	Honda Mega Pro New	9583 G	MH1KC6113EK025569	KC61E1025610	2014	11	Liquiça	Felipe dos Santos
320	Honda Mega Pro New	9582 G	MH1KC6112EK025560	KC61E1025577	2014	11	Liquiça	Costodio da Silva
321	Honda Megapro	0973 G	MH1KC6116FK041282	KC61E1041124	2014	11	Liquiça	Agosto C. Moniz
322	Honda Mega Pro New	1506 GA	MH1KC6119GK045201	KC61E1045165	2015	10	Liquiça	Angelina Varela
323	Honda Mega Pro New	0884 GA	MH1KC6112FK041652	KC61E1041691	2015	10	Liquiça	Manuel da Silva R.
324	Honda Supra X 125	9639 G	MHIJBG115EK175090	JBGIE1174505	2015	10	Liquiça	Roberto Vidigal
325	Honda Megapro	9587 G	GL15C2LA07MLTCPL0CAS	KC61E1025534	2015	10	Liquiça	Pedro da Costa Xavier
326	Honda Supra X 125	9579 G	MHIJBG11XEK161900	JBGIE1161425	2015	10	Liquiça	Victor da Costa
327	Honda Mega Pro New	0938 GA	MH1KC6116FK041668	KC61E1041698	2015	10	Liquiça	Felix Lobo
328	Honda Mega Pro New	1504 GA	MH1KC6111GK045063	KC61E1045032	2015	10	Liquiça	Salvador Alves
329	Honda Mega Pro New	9584 G	MH1KC6119EK025589	KC61E1025624	2015	10	Liquiça	Americo Soares
330	Honda Mega Pro New	9585 G	MH1KC611XEK025374	KC61E1025434	2015	10	Liquiça	Marculino A.D.S
331	Honda Mega Pro New	0886 GA	MH1KC6113FK041255	KC61E1041114	2015	10	Liquiça	Hermenegildo Dos Santos
332	Honda Mega Pro New	0987 GA	MH1KC6111FK041383	KC61E1041269	2015	10	Liquiça	Agostu dos Santos
333	Honda Mega Pro New	0984 GA		KC61E1041246	2015	10	Liquiça	Jose Valenti Ramos
334	Honda Supra X 125	9573 G	MHIJBG112EK164709	JBGIE1164540	2015	10	Liquiça	Leopoldino Dos Santos
335	Honda Mega Pro New	0985 GA	MH1KC6113FK0413844	KC61E1041232	2015	10	Liquiça	Constancio Maia Da Cruz
336	Honda Mega Pro New	0885 GA	MH1KC611XFK041740	KC61E1041676	2016	9	Liquiça	Augustu Correia Moniz
337	Honda Mega Pro New	0883 GA	MH1KC6111FK041691	KC61E1041656	2016	9	Liquiça	Carlos Correia dos Santos
338	Honda Megapro	2210 GA	MH1KC111GK045094	KC61E1033510	2015	10	Liquiça	Mateus Pereira
339	Honda Mega Pro New	0986 GA	MH1KC6119FK041275	KC61E1041093	2015	10	Liquiça	Eusebio Dos Santos
340	Honda Mega Pro New	9607 G	MH1KC6112EK025370	KC61E1025423	2014	11	Manatuto	Diogo Barros Bento
341	Honda Mega Pro New	9608 G	MH1KC6110EK025402	KC61E1025426	2014	11	Manatuto	Pedro Nolasco
342	Honda Mega Pro New	9609 G	MH1KC6114EK025558	KC61E1025609	2014	11	Manatuto	Sidonio Lopes
343	Honda Mega Pro New	9610 G	MH1KC6111EK025327	KC61E1025393	2014	11	Manatuto	Agustinho Ximenes
344	Honda Supra X 125	9641 G	MHIJBG114EK175078	JBGIE1174573	2014	11	Manatuto	Paulino Abu Gusmao

345	Honda Supra X 125	9643 G	MH1JBG114EK174805	JBG1E1174435	2014	11	Manatuto	Joao de Jesus
346	Honda Supra X 125	9629 G	MH1JBG11XEK175165	JBG1E1174683	2014	11	Manatuto	Joao Soares
347	Honda Supra X 125	9638 G	MH1JBG118EK175080	JBG1174672	2015	10	Manatuto	Luciano Soares
348	Honda Mega Pro New	0491 GA	MH1KC6117FK640011	KC61E1040079	2015	10	Manatuto	Adriano da Silva
349	Honda Mega Pro New	0492 GA	MH1KC6117FK040013	KC61E1040074	2015	10	Manatuto	Mario S. de Andrade
350	Honda Mega Pro New	0493 GA	MH1KC6117FK040030	KC61E1040018	2015	10	Manatuto	Ani Joaquim
351	Honda Mega Pro New	0494 GA	MH1KC6114FK040450	KC61E1040459	2015	10	Manatuto	Fernando G. de Carvalho
352	Honda Mega Pro New	0495 GA	MH1KC6114FK040034	KC61E1039982	2015	10	Manatuto	Gabriel Soares
353	Honda Mega Pro New	0496 GA	MH1KC6112FK040128	KC61E1040136	2015	10	Manatuto	Mario Florindo Soares
354	Honda Mega Pro New	0497 GA	MH1KC6113FK040137	KC61E1040010	2015	10	Manatuto	Tiago Lopes de Jesus
355	Honda Mega Pro New	0498 GA	MH1KC6113FK040462	KC61E1040469	2015	10	Manatuto	Antonio da Cunha
356	Honda Mega Pro New	0499 GA	MH1KC6110FK040032	KC61E1039984	2015	10	Manatuto	Lucinda de Jesus
357	Honda Mega Pro New	0500 GA	MH1KC6113FK040042	KC61E1040066	2015	10	Manatuto	Cipriana da Costa Oliveira
358	Honda Mega Pro New	0501 GA	MH1KC6117FK040500	KC61E1040476	2015	10	Manatuto	Rui Alves
359	Honda Mega Pro New	0502 GA	MH1KC6112FK040047	KC61E1040025	2015	10	Manatuto	Bernardo Sarmento
360	Honda Mega Pro New	0503 GA	MH1KC6117FK040044	KC61E1040003	2015	10	Manatuto	Antonio M.do Carmo
361	Honda Mega Pro New	0504 GA	MH1KC61117FK04002	KC61E1040065	2015	10	Manatuto	Belarmino Carceres
362	Honda Mega Pro New	0505 GA	MH1KC6114FK040499		2015	10	Manatuto	Florentino
363	Honda Mega Pro New	0506 GA	MH1KC6112FK040002	KC61E1040072	2015	10	Manatuto	Bernado da Silva
364	Honda Mega Pro New	0507 GA	MH1KC6117FK040104	KC61E1040123	2015	10	Manatuto	Joao Pinto Pereira
365	Honda Mega Pro New	1539 GA	MH1KC6113GK045212	KC61E1045207	2015	10	Manatuto	Laurentino Soares
366	Honda Mega Pro New	1540 GA	MH1KC6112GK045220	KC61E1045169	2015	10	Manatuto	Antonio Ximenes
367	Honda Mega Pro New	1542 GA	MH1KC6113GK044321	KC61E1044266	2015	10	Manatuto	Carlos de Jesus da Silva
368	Honda Megapro	0803 G			2016	9	Manatuto	Delfim Alipio G.dias
369	Honda Versa	3900 GA	MH1KC0214KK075381	KC02E1075869	2019	6	Manatuto	Anselmo Lopes
370	Honda Versa	3901 GA	MH1KC0212KK075550	KC02E1075879	2019	6	Manatuto	Anastacio Pereira
371	Honda Mega Pro New	9594 G	MH1KC6113EK025586	KC61E1025616	2014	11	Manufahi	Agapito Soares
372	Honda Mega Pro New	9595 G	MH1KC6112EK025577	KC61E1025572	2014	11	Manufahi	Martins da Costa
373	Honda Mega Pro New	9596 G	MH1KC6114EK025518	KC61E1025626	2014	11	Manufahi	Tadeo Fernandes
374	Honda Mega Pro New	9597 G	MH1KC6117EK025302	Kc611025100	2014	11	Manufahi	Elias Quintao
375	Honda Mega Pro New	9598 G	MH1KC6111EK025375	KC61E1025430	2014	11	Manufahi	Romeo da Costa
376	Honda Supra X 125	9571 G	MH1JBG119EK165646	JBG1E1165337	2014	11	Manufahi	Berta da Costa
377	Honda Supra X 125	9575 G	MH1JBG115EK165689	JBG1E1165304	2014	11	Manufahi	Moises S. Pereira
378	Honda Supra X 125	9570 G	MH1JBG118EK165640	JBG1E1165367	2014	11	Manufahi	Antonio Nunes
379	Honda Supra X 125	9565 G	MH1JBG11XEK165395	JBG1E1165172	2014	11	Manufahi	Fernando Do Santos
380	Honda Mega Pro New	0453 GA	MH1KC6111FK039987	KC61E1046029	2015	10	Manufahi	Antonio das Regras
381	Honda Mega Pro New	0454 GA	MH1KC6111FK040430	KC61E1040382	2015	10	Manufahi	Alfredo de Oliveira
382	Honda Mega Pro New	0455 GA	MH1KC6114FK040003	KC61E1040076	2015	10	Manufahi	Aniceto da Costa Pereira

383	Honda Mega Pro New	0456 GA	MH1KC6113FK040414	KC61E1040399	2015	10	Manufahi	Joao da Costa
384	Honda Mega Pro New	0457 GA	MH1KC6113FK040025	KC61E1040053	2015	10	Manufahi	Leontino Bonaparte
385	Honda Mega Pro New	0458 GA	MH1KC6113FK040008	KC61E1040077	2015	10	Manufahi	Benedito Fernandes
386	Honda Mega Pro New	0459 GA	MH1KC6117FK040495	KC61E1040480	2015	10	Manufahi	Salvador da Costa
387	Honda Mega Pro New	0460 GA	MH1KC6116FK040446	KC61E1040402	2015	10	Manufahi	Fernando Nunes
388	Honda Mega Pro New	0461 GA	MH1KC6115FK040446	KC61E1040319	2015	10	Manufahi	Israel Pinto
389	Honda Mega Pro New	0462 GA	MH1KC6117FK040418	KC61E1040392	2015	10	Manufahi	Antonio DC Rodrigues
390	Honda Mega Pro New	0464 GA	MH1KC6117FK040108	KC61E1040178	2015	10	Manufahi	Victoria de Jesus
391	Honda Mega Pro New	0465 GA	MH1KC6114FK040437	KC61E1040428	2015	10	Manufahi	Alberto de Deus
392	Honda Mega Pro New	0466 GA	MH1KC611xFK040426	KC61E1040397	2015	10	Manufahi	Agustinho C. Lopes
393	Honda Mega Pro New	0467 GA	MH1KC6111FK040007	KC61E1039981	2015	10	Manufahi	Adelino DJ Tilman
394	Honda Mega Pro New	0468 GA	MH1KC611XFK040443	KC61E1040417	2015	10	Manufahi	Filipe de Jesus
395	Honda Mega Pro New	0469 GA	MH1KC6111FK040413	KC61E1040394	2015	10	Manufahi	Manuel Nunes
396	Honda Mega Pro New	0470 GA	MH1KC6119FK640403	KC61E1040403	2015	10	Manufahi	Hipolito de Andrade
397	Honda Mega Pro New	0471 GA	MH1KC6117FK040478	KC61E1040475	2015	10	Manufahi	Filomeno Prego
398	Honda Mega Pro New	0472 GA	MH1KC6115FK040429	KC61E1040426	2015	10	Manufahi	Fernando da Costa
399	Honda Mega Pro New	1503 GA	MH1KC6111GK045239	KC61E1045190	2015	10	Manufahi	David Lino da Costa Prego
400	Honda Mega Pro New	9624 G	MH1KC6111EK025305	KC61E1025097	2014	11	Oecussi	Salomao Soares
401	Honda Mega Pro New	9625 G	MH1KC6110EK025139	KC61E1025224	2014	11	Oecussi	Albino Bobi
402	Honda Mega Pro New	9653 G		KC61E1025445	2014	11	Oecussi	Antonio Lelan
403	Honda Supra X 125	9636 G	MH1JBG11XEK175053	JBG1E1174594	2014	11	Oecussi	Firmino Tabin
404	Honda Supra X 125	9637 G	MH1JBG110EK175075	JBG1E1174589	2014	11	Oecussi	Manuel Guterres
405	Honda Mega Pro New	9673 G	MHIKC3117DK310724	KC31E1309458	2014	11	Oecussi	Joni M. Balo
406	Honda Mega Pro New	0778 GA	MH1KC6119FK040109	KC61E1040174	2016	9	Oecussi	Lucio Saco
407	Honda Mega Pro New	0779 GA	MH1KC611XFK041821	KC61E1041759	2016	9	Oecussi	Miguel Fallo
408	Honda Mega Pro New	0780 GA	MH1KC6111FK041835	KC61E1041822	2016	9	Oecussi	Jose Bacun
409	Honda Mega Pro New	0781 GA	MH1KC611XFK041771	KC61E1041755	2015	10	Oecussi	Domingos Neti
410	Honda Mega Pro New	0512 GA	MH1KC6119FK040045	KC61E1040069	2016	9	Oecussi	Jose P. S. Bano
411	Honda Mega Pro New	0508 GA	MH1KC6118FK040487	KC61E1040456	2016	9	Oecussi	Fernando Poto
412	Honda Mega Pro New	0510 GA	MH1KC6116FK040407	KC61E1040410	2016	9	Oecussi	Pedro Taco Coa
413	Honda Mega Pro New	0511 GA	MH1KC6112FK040405	KC61E1040387	2016	9	Oecussi	Natalia da Costa
414	Honda Mega Pro New	0509 GA	MH1KC611XFK040118	KC61E1040105	2016	9	Oecussi	Joao Tolo
415	Honda Mega Pro New	TEST	MH1KC6119FK041390		2016	9	Oecussi	Epifano da Costa Nunes
416	Honda Mega Pro New	1624 GA	MH1KC6112GK045105	KC61E1045100	2016	9	Oecussi	Alberto dos Santos
417	Honda Mega Pro New	0452 GA	MH1KC6118FK040421	KC61E1040419	2016	9	Oecussi	Batista Punef
418	Honda Mega Pro New	9645 G	MH1KC6119EK025396	KC61E1025141	2014	11	Viqueque	Agapito Damancio
419	Honda Mega Pro New	9616 G	MH1KC6116EK025517	KC61E1025335	2014	11	Viqueque	Lorenzo de Jesus

420	Honda Mega Pro New	9617 G	MH1KC6113EK025314	KC61E1023326	2014	11	Viqueque	Honorio da Silva
421	Honda Mega Pro New	9618 G	MH1KC611XEK025314	KC61E1025570	2014	11	Viqueque	Paul Pinto
422	Honda Supra X 125	9647 G	MH1JBG111EK174850	JBG1E1174364	2014	11	Viqueque	Francisco Menezes
423	Honda Supra X 125	9631 G	MH1JBG114EK175017	JBG1E1174820	2014	11	Viqueque	Zacarias da Silva
424	Honda Supra X 125	9642 G	MH1JBG110EK174834	JBG1E1174482	2014	11	Viqueque	Germano Soares
425	Honda Supra X 125	9650 G	MH1JBG114EK159186	JBG1E1158835	2014	11	Viqueque	Balbina da Costa
426	Honda Supra X 125	9651 G	MH1JPG116EK165698	JPGCE1165328	2014	11	Viqueque	Moises Soares
427	Honda Mega Pro New	0891 GA	MH1KC6115FK041287	KC61E1041090	2015	10	Viqueque	Domingos Pinto
428	Honda Mega Pro New	0892 GA	MH1KC6119FK041292	KC61E1041119	2015	10	Viqueque	Pedro C. O. Bento
429	Honda Mega Pro New	0893 GA	MH1KC6114FK041281	KC61E1041095	2015	10	Viqueque	Eduardo R. Guterres
430	Honda Mega Pro New	0894 GA	MH1KC6118FK041378	KC61E1041231	2015	10	Viqueque	Luis N. Amaral
431	Honda Mega Pro New	0895 GA	MH1KC6118FK041266	KC611041089	2015	10	Viqueque	Deolindo Alves
432	Honda Mega Pro New	0896 GA	MH1KC6116FK041654	KC61E1041640	2015	10	Viqueque	Manecas Pinto
433	Honda Mega Pro New	0897 GA	MH1KC610FK041360	KC61E1041240	2015	10	Viqueque	Paul Soares
434	Honda Mega Pro New	0898 GA	MH1KC6114FK041386	KC61E1041174	2015	10	Viqueque	Cesario C. Guterres
435	Honda Mega Pro New	0899 GA	MH1KC611FK041386	KC61E1041237	2015	10	Viqueque	Mateus da Silva
436	Honda Mega Pro New	0900 GA	MH1KC6118FK041364	KC61E1041212	2015	10	Viqueque	Lino da Costa
437	Honda Mega Pro New	0901 GA	MH1KC6119FK041373	KC61E1041251	2015	10	Viqueque	Francisco da Silva
438	Honda Mega Pro New	0902 GA	MH1KC6110FK0411391		2015	10	Viqueque	Antonio Freitas
439	Honda Mega Pro New	0903 GA	MH1KC611XFK041391	KC61E1041129	2015	10	Viqueque	Virgilio Monteiro
440	Honda Mega Pro New	0905 GA	MH1KC6116FK041377	KC61E1041255	2015	10	Viqueque	Francisco da Costa
441	Honda Mega Pro New	0906 GA	MH1KC6117FK041288	KC61E1041125	2015	10	Viqueque	Armindo Pinto
442	Honda Mega Pro New	0909 GA	MH1KC6119FK041695	KC61E1041705	2015	10	Viqueque	Jeremias Amaral
443	Honda Mega Pro New	0910 GA	MH1KC6115FK041001	KC61E1041007	2015	10	Viqueque	Miguel Menezes
444	Honda Mega Pro New	0913 GA	MH1KC6115FK041354	KC61E1041241	2015	10	Viqueque	Jose M. Soares
445	Honda Mega Pro New	0914 GA	MH1KC6111FK041366	KC61E1041249	2015	10	Viqueque	Teofilo Paulo
446	Honda Mega Pro New	0915 GA	MH1KC6117FK041355	KC61E1041271	2015	10	Viqueque	Cipriano A. Fernandes
447	Honda Mega Pro New	0917 GA	MH1KC6114FK041376	KC61E1041278	2015	10	Viqueque	Filipe M. Tavares
448	Honda Mega Pro New	0918 GA	MH1KC6115FK041385	KC61E1041233	2015	10	Viqueque	Thomas Ximenes
449	Honda Mega Pro New	0919 GA	MH1KC6111FK041657	KC61E1041599	2015	10	Viqueque	Julio Calistro
450	Honda Mega Pro New	1548 GA	MH1KC6117GK042751	KC61E1042725	2015	10	Viqueque	Aquilis da Silva
451	Honda Mega Pro New	1550 GA	MH1KC6119GK044307	KC61E1044172	2015	10	Viqueque	Armindo Martins
452	Honda Mega Pro New	1556 GA	MH1KC6118GK044363	KC61E1044318	2015	10	Viqueque	Lourenco da Silva
453	Honda Versa	3893 GA	MH1KC0210KK075594	KC02E1076079	2019	6	Viqueque	Rui Manuel Freitas

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 18/2025

de 2 de Julho

**REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO
DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE**

O Decreto-Lei n.º 27/2024, de 19 de junho, aprovou a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude (CNDJ).

Em cumprimento desse compromisso, o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude foi criado para garantir a necessária coordenação e a maior eficácia e eficiência no desenho das políticas e na implementação dos Planos de Ação Nacional da Juventude no âmbito das estratégias chave que foram aprovadas na Política Nacional da Juventude.

O Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude é um órgão que atua como fórum de coordenação entre as partes públicas ou privadas, tendo o papel principal de desenvolver e integrar a agenda dos programas e projetos interministeriais a fim de responder às preocupações e aspirações da juventude, para alcançar o sucesso no âmbito da implementação do Plano de Ação Anual da Juventude que foi elaborado baseado na Política Nacional da Juventude.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude competência é igualmente competente para avaliar e exigir responsabilidades aos órgãos pertinentes na implementação do Plano de Ação Anual da Juventude que foi elaborado baseado da Política Nacional do Juventude.

Neste sentido, a nova Política Nacional da Juventude é uma política moderna e preparada para os desafios do século XXI, e mostra a intenção e a vontade do Estado na promoção do desenvolvimento e capacitação dos jovens, incluindo as principais estratégias e programas para a prossecução dos seus objetivos, nomeadamente promovendo a educação cívica e encorajando aos jovens, homens e mulheres, para o exercício dos seus direitos e deveres como cidadãos responsáveis; promove a empregabilidade dos jovens através da educação e formação profissional; promove a unidade nacional através dos serviços comunitários, socioculturais e do intercâmbio juvenil; e formar jovens, homens e mulheres, saudáveis agora e no futuro.

Previamente à aprovação do regimento, foi ouvido o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, manda, ao abrigo no previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/2024, de 19 de julho, publicar o seguinte diploma:

1. É aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude, constante do anexo à presente diploma ministerial, da qual faz parte integrante.

2. Todos os órgãos do Estado têm, nos termos legais, o dever de colaboração no apoio necessário ao cumprimento das suas funções do CNDJ.

3. O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

O Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

Nelvo Isaac Sarmento

Díli, 30 de junho de 2025.

ANEXO

(a que se refere o ponto 1)

**REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO
DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma aprova o funcionamento interno do Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude.

**Artigo 2.º
Natureza**

O Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude, abreviadamente designado por CNDJ, é um órgão de aconselhamento ao membro do Governo responsável pela área da juventude e de coordenação entre as diferentes instituições públicas e privadas que participam das atividades na área do desenvolvimento da juventude e assume a forma de reuniões periódicas, convocadas por aquele membro do Governo.

**Artigo 3.º
Competências**

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou nelas delegadas, compete ao CNDJ:

- Coordenar e aconselhar os programas da juventude, entre as diferentes instituições públicas e privadas que participam das atividades na área do desenvolvimento da juventude;
- Incrementar as oportunidades através da comunicação entre os representantes da juventude e os setores

público e privados nacionais para a criação de oportunidades laborais para os jovens e para o fomento do autoemprego;

c) Acompanhar a implementação dos Planos de Ação Nacional da Juventude no âmbito das estratégias chave estabelecidas na Política Nacional da Juventude aprovada pelo Governo, analisar e avaliar os resultados dos programas e atividades a serem implementados;

d) Propor e coordenar atividades destinadas à promoção da saúde dos jovens;

e) Emitir pareceres, a pedido do membro do Governo responsável pela área da Juventude sobre quaisquer questões que possam ser relevantes na área da Juventude;

f) Elaboração de estudos e relatórios anuais;

g) Quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas, por lei ou regulamento.

2. Os pareceres ou recomendações emitidas pelo CNDJ, no exercício das suas competências, são remetidos ao Primeiro-Ministro, por via do membro do Governo responsável pela área da juventude.

3. As decisões do CNDJ tomam a forma de recomendação, não tendo carácter vinculativo.

4. O CNDJ elabora um relatório anual de atividades, que apresenta ao Primeiro-Ministro, através do membro do Governo responsável pela área da juventude.

Artigo 4.º **Tarefas**

Compete, entre outras, aos Conselheiros da CNDJ:

a) Prestar assessoria ao Governo, emitindo pareceres e acompanhando os projetos e execução dos programas do governo no âmbito nacional, nas questões referentes à juventude com vistas à satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;

b) Dar parecer acerca de planos, programas, projetos e propostas legislativas e ações que digam respeito à juventude;

c) Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito Nacional, sempre que seja solicitado pelo Membro do Governo da área da Juventude;

d) Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, nacional e internacional;

e) Coordenar e garantir a elaboração e ou a revisão do Plano de Ação Nacional de Juventude;

f) Colaborar e compilar os dados para definir os parâmetros atuais e as projeções futuras do bem-estar da Juventude;

g) Avaliar e exigir responsabilidades aos órgãos pertinentes na implementação do plano de ação da Juventude;

h) Elaborar a revisão periódica da Política Nacional da Juventude e do Plano Ação Nacional da Juventude;

i) Elaborar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento, e propor para aprovação, assim como as suas alterações.

CAPÍTULO II **COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Secção I **Composição**

Artigo 5.º **Composição do CNDJ**

1. O CNDJ é composto pelos seguintes membros:

a) O membro do Governo responsável pela área da juventude, que preside;

b) Um representante do departamento governamental da área da educação;

c) Um representante do departamento governamental da área da saúde;

d) Um representante do departamento governamental da área da agricultura, pecuária, pesca e florestas;

e) Um representante do departamento governamental da área da justiça;

f) Um representante do departamento governamental da área da segurança;

g) Um representante do departamento governamental da área para a igualdade;

h) Um representante do departamento governamental da área da formação profissional e emprego;

i) Um representante do departamento governamental da área do turismo e do ambiente;

j) Um representante do departamento governamental da área do comércio e indústria;

k) Um representante do departamento governamental da área da comunicação social;

l) Um representante do departamento governamental da área da arte e cultura;

m) Um representante do departamento governamental da área das cooperativas;

n) Um representante do departamento governamental da área do ensino superior;

- o) Um representante do departamento governamental da área do desenvolvimento rural e da habitação comunitária;
 - p) Um representante do departamento governamental da área da administração estatal;
 - q) Um representante do Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste (CNJTL);
 - r) Um representante da Associação de Deficientes de Timor-Leste (ADTL);
 - s) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria de Timor-Leste (CCITL).
2. Os representantes previstos nas alíneas b) a p) do número anterior são indicados pelo membro do Governo responsável pela respetiva área.
3. Os representantes das entidades mencionadas nas alíneas q) a s) do n.º 1 são indicados pelas respetivas entidades, nos termos dos seus estatutos.

Artigo 6.º
Mandatos

1. O mandato dos membros do CNDJ tem a duração de cinco anos, renovável por períodos de igual duração, sem prejuízo das inerências previstas no artigo anterior.
2. Os membros do CNDJ, são designados por Conselheiros Nacionais da Juventude.
3. Os Conselheiros Nacionais da Juventude são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude, a publicar na 2.ª Série do *Jornal da República*.

Secção II
Organização e funcionamento

Artigo 7.º
Funcionamento

O CNDJ reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, em plenária, conforme convocação e calendário de reuniões prévio, e extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 8.º
Plenária

1. A plenária do CNDJ, compõe-se pelos Conselheiros da Juventude referidos no artigo 5.º.
2. A plenária tem a forma de reuniões ordinárias periódicas trimestral sobre os assuntos relacionados nos artigos 3.º e 4.º.

3. A plenária será presidida pelo Presidente do CNDJ ou, em sua ausência, pelo Secretário Executivo.

Artigo 9.º
Reuniões

1. As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença mínima de metade de seus membros mais um.
2. Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidados, para participar em reuniões, outras entidades ou individualidades que não integrem a composição da CNDJ, sem direito ao voto.
3. As reuniões do CNJD são sempre convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.
4. As reuniões extraordinárias cumprirão exclusivamente a agenda do dia.
5. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas, por ofício ou por endereço eletrónico, ou via WhatsApp.

Artigo 10.º
Agenda da reunião

1. As reuniões ordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:
- a) Abertura;
 - b) Votação da ata da reunião anterior para fim de aprovação e assinatura;
 - c) Comunicação e justificação de ausência de Conselheiros(as);
 - d) Ordem do dia;
 - e) Assuntos diversos;
 - f) Encerramento.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS DO SECRETARIADO E
CONSELHEIROS

Artigo 11.º
Secretariado do CNJD

O Secretariado do CNDJ funciona junto do Gabinete do Diretor Geral da Juventude, com as competências com as seguintes competências:

- a) Secretariar as sessões do CNDJ;
- b) Lavrar as atas das reuniões e proceder à sua leitura;
- c) Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

- d) Instruir os processos a serem apreciadas em reunião, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- f) Prestar aos Conselheiros a assessoria técnica e administrativa para o desempenho de suas funções;
- g) Manter permanentemente informados os membros conselheiros do CNDJ.
- h) Redigir todas as atas das reuniões do CNDJ;
- i) Redigir toda correspondência do CNDJ, encaminhando-as em conjunto com o Presidente;
- j) Organizar e manter o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do CNDJ;
- k) Manter o controlo das ausências e presenças dos representantes do CNDJ;
- l) Responder pelo cadastro de entidades, organizações, associações ou movimentos da Juventude ou que desempenhem trabalhos no âmbito da juventude.
- m) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.
- h) Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- i) Propor alterações ao regimento da CNDJ;
- j) Exercer outras tarefas definidas em lei ou em regulamento.

Artigo 12.º

Tarefas específicas dos Conselheiros da CNDJ

Aos conselheiros cabe:

- a) Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- b) Participar ativamente das discussões e deliberações do CNDJ;
- c) Solicitar ao Presidente da CNDJ, quando julgar necessário, a presença em sessão de convidados ou titular de qualquer órgão informante, para apresentações, que se fizerem indispensáveis para o interesse da juventude;
- d) Solicitar, aos serviços de apoio, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos que entender necessários relacionados com a CNDJ;
- e) Apresentar requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do CNJD;
- f) Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à competência do CNJD, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- g) Elaborar processos em diligência para complementar a sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido, ou propostas submetidas na plenária da CNDJ.

Artigo 13.º

Deveres dos Conselheiros da CNDJ

1. São deveres dos conselheiros da CNDJ:

- a) Comparecer pontualmente e participar nas sessões do Plenário.
- b) Assinar as atas e livro de presenças.
- c) Assegurar o princípio de confidencialidade.
- d) Contribuir, com o seu comportamento, para a eficácia e o prestígio da CNDJ.
- e) Respeitar os Regimentos da CNDJ, e acatar a autoridade do Presidente da CNDJ.
- f) Relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- g) Esclarecimentos úteis sobre matérias em estudos.
- h) Desenvolver e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;
- i) Apresentar propostas do interesse da juventude para apreciação do plano do Conselho;
- j) Acatar e fazer cumprir as decisões do CNDJ;
- k) Trabalhar para a execução e aperfeiçoamento das funções do CNDJ, estabelecidas por este regimento e pelo Decreto-Lei n.º 27/2024 de 19 de julho;

CAPÍTULO IV

DO APOIO AO CNDJ

Artigo 14.º

Apoios

Cabe ao Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, por meio do Gabinete do Diretor Geral da Juventude, fornecer o apoio técnico, logístico e material que se mostre necessário ao funcionamento do CNDJ, bem como secretariar as suas reuniões, nos termos a definidos por este regimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

DELIBERAÇÃO N.º 7/2025 de 25 de Junho

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
N.º 2/2021 DE 17 DE MARÇO,
SOBRE
A ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS DE JORNALISMO
PELO CONSELHO DE IMPRENSA**

De acordo com número 4 do artigo 3.º da Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social, “o Estado pode instituir a atribuição de prémios como forma de reconhecimento do trabalho jornalístico e da ação dos órgãos de comunicação que se destaquem no cumprimento das funções previstas no presente artigo”, nomeadamente, de acordo com o seu número 1, “contribuir para a formação da opinião pública e educação cívica dos cidadãos”; “promover a democracia”; “divulgar informações e notícias, bem como difundir conhecimento”; “difundir a cultura, os valores e a identidade nacionais”; “promover a paz e a estabilidade sociais, a harmonia e a solidariedade nacionais”; e “defender a paz e a solidariedade entre os povos”.

No cumprimento deste preceito o Conselho de Imprensa deliberou o Regulamento N.º 2/2021, sobre a atribuição dos prémios jornalísticos pelo Conselho de Imprensa. Com base neste regulamento já foram atribuídos os referidos prémios desde o ano de 2019 até a data.

No entanto, para adaptar a evolução mediático e o contexto dos prémios do Conselho de Imprensa tem necessidade de alteração do regulamento existente. Com objetivo de aditar mais de alguns prémios e também os critérios dos prémios. Nesta presente alteração vai ser aditar o novo prémio “*The Best Balibo five media awards*”, para o melhor produto Jornalístico do ano; e os seus critérios.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 37.º e artigo 47.º do estatuto do Conselho de Imprensa, a plenária aprovar a Primeira Alteração do Regulamento N.º 2/2021 de 17 de Março Sobre a Atribuição dos Prémios de Jornalismo pelo Conselho de Imprensa, à anexo presente deliberação.

Pelos Membros do Conselho de Imprensa,

Otílio Ote
Presidente

Amito Araújo
Membro

Benevides Correia Barros
Membro

Francisco Belo Simões da Costa
Membro

Isabel Maria Fernandes de Jesus
Membro

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
N.º 2/2021 DE 17 DE MARÇO
SOBRE ATRIBUIÇÃO
DOS**

**PRÉMIOS DE JORNALISMO PELO CONSELHO DE
IMPRENSA**

Considerando que a atividade jornalística, livre e independente, é um pilar essencial do Estado democrático; que a existência de um jornalismo de qualidade é um fator decisivo para estimular o exercício de uma cidadania ativa e esclarecida por parte da população; e que o número 1 do Artigo 40.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste determina que “todas as pessoas têm direito de informar e ser informados” e o número 1 do Artigo 41.º estabelece que “é garantida a liberdade de imprensa e dos demais meios de comunicação social”.

Considerando que a Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social estipula, no número 4 do seu Artigo 3.º, que “o Estado pode instituir a atribuição de prémios como forma de reconhecimento do trabalho jornalístico e da ação dos órgãos de comunicação que se destaquem no cumprimento das funções previstas no presente artigo”, nomeadamente, de acordo com o seu número 1, “contribuir para a formação da opinião pública e educação cívica dos cidadãos”; “promover a democracia”; “divulgar informações e notícias, bem como difundir conhecimento”; “difundir a cultura, os valores e a identidade nacionais”; “promover a paz e a estabilidade sociais, a harmonia e a solidariedade nacionais”; e “defender a paz e a solidariedade entre os povos”.

Para continuar a estimular e valorizar a qualidade do trabalho jornalística, o Conselho de Imprensa continua a adaptar-se à evolução das características dos produtos Jornalísticos em Timor-Leste, bem como à relevância desses prémios para os jornalistas.

Por essas razões, este ano, o Conselho de Imprensa fez a primeira alteração ao Regulamento N.º 2/2021 de 17 de março, sobre a Atribuição dos Prémios de Jornalismo Pelo Conselho de Imprensa, adicionando mais um premio, denominado “*THE BEST BALIBO FIVE MEDIA AWARDS*”, para o melhor produto Jornalístico do ano, bem como o respetivo critério.

Este Prémio tem como objetivo valorizar o produto jornalístico, honrando o legado dos cinco jornalistas mortos em Balibo durante a cobertura da preparação para a invasão militar indonésia. Pretende também preservar a memória histórica da contribuição do jornalismo, simbolizada pelo sacrifício desses cinco jornalistas australianos e homenagear os 50 anos de sua morte.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 37.º e artigo 47.º do estatuto do Conselho de Imprensa, a plenária aprovar primeira alteração do Regulamento N.º 2/2021 de 17 de Março Sobre a Atribuição dos Prémios de Jornalismo pelo Conselho de Imprensa, com a seguinte redação:

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento aprova a primeira alteração à Regulamento N.º 2/2021 de 25 de Junho Sobre a Atribuição dos Prémios de Jornalismo pelo Conselho de Imprensa.

composição do júri, não sendo jornalista ativo, é uma pessoa independente e competente nas áreas jornalismo e direitos humanos;

e) (Anterior alínea d).

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento N.º 2/2021 de 17 de Março

Os artigos 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 11.º e número 3 do artigo 18.º do Regulamento N.º 2/2021 de 17 de Março Sobre a Atribuição dos Prémios de Jornalismo pelo Conselho de Imprensa, passam a ter a seguinte artigos e redação:

Artigo 3.º
[...]

1. O presente regulamento aprova os Prémios de Jornalismo a seguir indicados para as correspondentes categorias:

a) Prémio “*The Best Balibo Five Media Awards*”, para o melhor trabalho Jornalístico do ano;

b) [anterior alínea a];

c) [anterior alínea b];

d) [anterior alínea c];

e) [anterior alínea d];

f) [anterior alínea e].

2. [...].

Artigo 4.º
[...]

1. [...];

2. O Prémio “*The Best Balibo five Media awards*”, para o melhor trabalho Jornalístico do ano é atribuindo através de selecionado por um júri, que avalia os vencedores das restantes categorias dos prémios no ano referido.

Artigo 7.º
[...]

1. [...].

2. [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) O júri do prémio “*The Best Balibo Five Media Awards*” tem um representante designado pela Associação de Jornalista de Timor-Leste (AJTL) que integra a

Artigo 8.º
[...]

1. [...];

2. [...];

3. [...].

4. No caso do premio do *The Best Balibo Five Media awards*, o júri deve listar todos os vencedores prémios dos outros categoria, avaliar nos termos dos requisitos específico do premio *The Best Balibo Five Media awards* e aplicar as regras pontuação nos termos do artigo 15.º.

Artigo 11.º
[...]

1. [...];

2. [...];

3. [...];

4. [...];

5. [...];

6. [...];

7. Os candidatos que já venceram duas vezes em dois anos consecutivos em uma categoria do premio, não podem se inscreve novamente na mesma categoria;

8. No caso do prémio “*The Best Balibo five Media awards*”, não se aplicam os requisitos nos números anteriores, mas trata-se de um prémio que ira selecionar os melhores trabalhos jornalísticos entre os vencedores das demais categorias dos prémios no referido ano.

Artigo 18.º
[...]

1. [...];

2. [...];

3. Os documentos referidos nos pontos 1 e 2 serão aprovados anualmente em plenária, excepto o premio “*The Best Balibo Five Media Awards*”.

Artigo 3.º

Aditamentos à Regulamento N.º 2/2021 de 17 de Março,

São aditados à Regulamento N.º 2/2021 de 17 de Março, o artigo 17.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 17.º-A

Critério Específico do Premio *The Best Balibo Five Media awards*

1. Promove e garante os direitos humanos e a humanidade como centro do produto jornalística;
2. Promove a diversidade e inclusão no contexto de cobertura e publicação produto jornalístico;
3. Promove cobertura e publicação sensíveis e não discriminatório em relação pessoas com deficiência, mulheres, crianças, LGBTQIA+ e os grupos minoritários;
4. Promover os interesses públicos, como saúde, educação, infraestrutura básico, ambiente e entre outros;
5. A cobertura ou publicação do produto jornalístico deve ser com forma *in-dept* ou consistir numa reportagem investigativo;
6. A cobertura ou publicação do produto Jornalístico deve influenciar a mudança de uma decisão política publica ou ter impacto nas atitudes sociais da sociedade;
7. O produto jornalístico deve seguir o Estatuto editorial que foi submetido ao Conselho de Imprensa no momento do Registo.

**Artigo 4.º
Republicação**

O Regulamento N.º 2/2021 de 17 de Março, é republicada, com a atual redação, em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

**Artigo 5.º
Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte da sua publicação em Jornal da República.

Aprovado pelo Conselho de Imprensa a 25 de Junho de 2025.

ANEXO

**REGULAMENTO N.º 2/2021 de 17 de Março
SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS DE
JORNALISMO
PELO
CONSELHO DE IMPRENSA**

Considerando que a atividade jornalística, livre e independente, é um pilar essencial do Estado democrático; que a existência de um jornalismo de qualidade é um fator decisivo para estimular o exercício de uma cidadania ativa e esclarecida por parte da população; e que o número 1 do Artigo 40.o da

Constituição da República Democrática de Timor-Leste determina que “todas as pessoas têm direito de informar e ser informados” e o número 1 do Artigo 41.º estabelece que “é garantida a liberdade de imprensa e dos demais meios de comunicação social”.

Considerando que a Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social estipula, no número 4 do seu Artigo 3.º, que “o Estado pode instituir a atribuição de prémios como forma de reconhecimento do trabalho jornalístico e da ação dos órgãos de comunicação que se destaquem no cumprimento das funções previstas no presente artigo”, nomeadamente, de acordo com o seu número 1, “contribuir para a formação da opinião pública e educação cívica dos cidadãos”; “promover a democracia”; “divulgar informações e notícias, bem como difundir conhecimento”; “difundir a cultura, os valores e a identidade nacionais”; “promover a paz e a estabilidade sociais, a harmonia e a solidariedade nacionais”; e “defender a paz e a solidariedade entre os povos”.

Considerando ainda que, de acordo com o Artigo 43.º da mesma lei, “o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social”, entre outras, e que, de acordo com a alínea d) do Artigo 13.º do seu estatuto, aprovado pelo Decreto-lei 25/2015, de 5 de Agosto, o Conselho de Imprensa tem como um dos objetivos principais, “promover e assegurar que a atividade jornalística se desenvolve com profissionalismo, no respeito de elevados padrões éticos e de qualidade”.

O Conselho de Imprensa, enquanto pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, responsável, de acordo com o Artigo 3.º do seu estatuto, pela “regulação e supervisão dos órgãos de comunicação social e dos jornalistas, quando tenham sede ou domicílio em Timor-Leste ou quando atuem em Timor-Leste relativamente a atos praticados no país”, decidiu criar um conjunto de prémios a atribuir como forma de reconhecimento e incentivo ao desenvolvimento da atividade jornalística.

Consequentemente, seguindo o disposto do n.º 4 da Lei Comunicação Social e da alínea a) do n.º 4 do artigo 37.º do estatuto do Conselho de Imprensa, que atribui a este a capacidade de regulamentar e aprovar os regulamentos de execução como forma de realizar as suas competências, o Conselho de Imprensa aprova o presente regulamento:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras por que se rege a edição anual dos Prémios de Jornalismo, atribuídos pelo Conselho de Imprensa.

**Artigo 2.º
Âmbito**

1. Os Prémios de Jornalismo são de âmbito nacional e têm pe-

riedadidade anual, visando premiar os trabalhos jornalísticos e o desenvolvimento de conhecimento na área de Comunicação social.

2. O Conselho de Imprensa é o responsável pela promoção e coordenação destes Prémios, podendo estabelecer acordos de parceria para o seu desenvolvimento e apoio técnico e financeiro.
3. Os Prémios de Jornalismo têm como objetivo o reconhecimento do trabalho jornalístico e da ação dos órgãos de comunicação que se destaquem no cumprimento das funções previstas na Lei da Comunicação Social.

Artigo 3.º **Categorias dos Prémios**

1. O presente regulamento aprova os Prémios de Jornalismo a seguir indicados para as correspondentes categorias:
 - a) Prémio “*The Best Balibo five Media awards*”, para o melhor produto Jornalístico do ano;
 - b) “Prémio Conselho de Imprensa”, para o melhor órgão de comunicação social;
 - c) “Prémio Adelino Gomes”, para o melhor trabalho jornalístico em língua Portuguesa;
 - d) “Prémio Francisco Borja da Costa”, para o melhor trabalho jornalístico sobre assuntos sociais na imprensa escrita ou *on-line*;
 - e) “Prémio Greg Shackleton”, para o melhor trabalho jornalístico sobre assuntos sociais na rádio ou televisão;
 - f) “Prémio Bernardino Guterres”, para o melhor trabalho de fotojornalismo publicado na imprensa escrita ou *on-line*.
2. O Conselho de Imprensa pode aprovar, por deliberação interna, outros prémios para além daqueles aqui indicados.

CAPÍTULO II **NATUREZA E ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS**

Artigo 4.º **Natureza dos trabalhos**

1. Podem concorrer a estes prémios trabalhos jornalísticos quando sejam da autoria de jornalistas detentores de carteira profissional emitida pelo Conselho de Imprensa, mesmo que estagiários e independentemente do seu vínculo profissional com o meio de comunicação social responsável pela publicação;
2. O Prémio “*The Best Balibo five Media awards*”, para o melhor trabalho Jornalístico do ano é atribuído através de selecionado por um júri, que avalia os vencedores das restantes categorias dos prémios no ano referido.

Artigo 5.º **Atribuição do Prémio**

1. O prémio pode ter natureza pecuniária, não pecuniária ou ambas.
2. Ao primeiro classificado é atribuído um prémio de natureza pecuniária, podendo ainda ser distinguido com um prémio não pecuniário.
3. Os trabalhos premiados são também distinguidos com um certificado de prémio.

Artigo 6.º **Procedimento dos Prémios**

Os Prémios de Jornalismo obedecem aos seguintes procedimentos:

1. O Conselho de Imprensa delibera sobre:
 - a) As categorias dos prémios;
 - b) A constituição da equipa de avaliação inicial e do painel de júri para a edição em curso;
 - c) O prazo de abertura e encerramento.
2. Abertura de candidaturas feita através da página eletrónica do Conselho de Imprensa, em www.conselhoimprensa.tl, bem como nos demais canais das entidades que se vierem a constituir como parceiras com disponibilização de informação, designadamente, sobre:
 - a) Período de candidatura;
 - b) Formulário de candidatura;
 - c) Critérios de aplicação;
 - d) Valor dos prémios pecuniários e honoríficos;
3. A divulgação pública dos resultados, entrega do Prémio e menções honrosas, realizar-se-á em data a anunciar, previsivelmente no âmbito da comemoração da tragédia de Balibo Five ou noutro dia nacional relevante em relação à Liberdade de Expressão e aos Direitos Humanos.

CAPÍTULO III **JÚRI**

Artigo 7.º **Composição**

1. As candidaturas são apreciadas por um painel de júri, de constituição anual, a convite do Conselho de Imprensa, composto por cinco elementos permanentes e mais dois por cada categoria.
2. A composição do júri será a seguinte:
 - a) Três representantes do Conselho de Imprensa, em que um deles preside ao júri;

- b) Um académico de reconhecido mérito no domínio das ciências da Comunicação Social;
- c) Um académico de reconhecido mérito em linguística do Tétum e Português;
- d) O júri do prémio “*The Best Balibo Five Media Awards*” tem um representante designado pela Associação de Jornalista de Timor-Leste (AJTL) que integra a composição do júri, não sendo jornalista ativo, é uma pessoa independente e competente nas áreas jornalismo e direitos humanos.
- e) Mais dois elementos por cada categoria a serem convidados pelos elementos permanentes de acordo com as especificidades dos trabalhos a concurso.

Artigo 8.º
Competências

1. Compete ao júri:
 - a) Proceder à avaliação das candidaturas, de acordo com os critérios constantes do presente regulamento;
 - b) Fixar as ponderações a atribuir aos critérios de avaliação de candidaturas;
 - c) Deliberar sobre a admissão e exclusão de candidaturas;
 - d) Deliberar fundamentadamente sobre a atribuição, ou não, do Prémio e das menções honrosas;
 - e) Elaborar atas das reuniões efetuadas;
 - f) Solicitar aos/às candidatos/as esclarecimentos sobre qualquer aspeto da candidatura apresentada;
 - g) Solicitar o parecer ou a colaboração de qualquer entidade ou individualidade numa área específica relativa ao prémio;
2. Compete ao júri apreciar e ponderar o mérito, interesse e qualidade das obras candidatas, considerando, em particular, a relevância do seu contributo relativamente ao objeto do prémio;
3. O júri pode deliberar a não atribuição do prémio, numa ou mais das categorias descritas no artigo 3.º se considerar que as obras concorrentes não têm a qualidade pretendida ou não se enquadram nos objetivos do prémio.
4. No caso do prémio do *The Best Balibo Five Media awards*, o júri deve listar todos os vencedores prémios dos outros categoria, avaliar nos termos dos requisitos específico do prémio *The Best Balibo Five Media awards* e aplicar as regras pontuação nos termos do artigo 15.º.

Artigo 9.º
Obrigações

1. O júri deve observar confidencialidade absoluta relativamente às candidaturas e ao conteúdo das deliberações.

2. Os membros do júri devem respeitar as garantias de imparcialidade previstas na lei, sendo que em caso de reconhecida situação de impedimento, escusa ou suspeição, os mesmos devem ser objeto de substituição.

Artigo 10.º
Decisão do Júri

1. A deliberação final do júri é tomada através da pontuação total de cada peça na respetiva escala de avaliação.
2. Em caso de empate no primeiro classificado de uma categoria o júri efetuará uma votação específica para desempate.
3. Os casos omissos são resolvidos pelo júri.
4. Das deliberações do júri não há recurso.
5. As deliberações são lavradas em ata que o painel de júri submete ao Conselho de Imprensa.
6. A plenária do Conselho de Imprensa homologa a decisão de júri através de deliberação.
7. Os casos não resolvidos pelo júri são decididos na plenária do Conselho de Imprensa.

CAPÍTULO IV
CANDIDATURA

Artigo 11.º
Requisitos do Trabalho

1. Os trabalhos apresentados a concurso devem ser originais e ter sido publicados ou difundidos no ano civil anterior ao da candidatura através de um meio de comunicação social registado no Conselho de Imprensa ou legalmente reconhecido como tal no seu país de origem;
2. Os trabalhos podem ser singulares ou coletivos, devendo em tais circunstâncias ser indicados os respetivos coautores;
3. Os candidatos podem concorrer com mais de um trabalho;
4. Os trabalhos podem versar temas nacionais ou internacionais, podendo ser apresentados em língua tétum ou portuguesa, bahasa indonésia, inglês ou qualquer uma das línguas nacionais de Timor-Leste, independentemente da nacionalidade dos seus autores;
5. No caso do Prémio Adelino Gomes os trabalhos apresentados a concurso são obrigatoriamente em língua portuguesa;
6. Os candidatos devem entregar três cópias de cada trabalho que apresentem a concurso, acompanhadas do respetivo Formulário de Candidatura;
7. Os candidatos que já venceram duas vezes em dois anos consecutivos em uma categoria do prémio, não podem se inscrever novamente na mesma categoria;
8. No caso do prémio “*The Best Balibo five Media awards*”,

não se aplicam os requisitos nos números anteriores, mas trata-se de um prémio que ira selecionar os melhores trabalhos jornalísticos entre os vencedores das demais categorias dos prémios no referido ano.

Artigo 12.º
Formulário de Candidatura

1. O Formulário de Candidatura compreende os seguintes campos de preenchimento obrigatório:
 - a) Identificação completa do(s) autor(es): nome, morada, telefone, endereço de correio eletrónico;
 - b) N.º da(s) Carteira(s) profissional(ais) de jornalista;
 - c) Título do trabalho a concurso, data e órgão de comunicação social onde foi difundido;
 - d) Declaração de que se trata de um trabalho original da autoria do(s) candidato(s);
 - e) Breve síntese do trabalho.
2. É obrigatória, consoante a situação dos candidatos, a apresentação de fotocópias dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1, e no n.º 2 deste artigo.
3. Em caso de coautoria, o formulário deve conter a indicação de todos os coautores e ser assinado pelo representante da equipa.

Artigo 13.º
Submissão de Candidatura

As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, até ao limite do prazo indicado na alínea c) do número 1 do artigo 6.º, no seguinte endereço:

Avenida Bispo de Madeiros, Quintal Boot, Dili
e-mail: kontakto.ami@conselhodeimprensa.tl
Numero contacto +670 73553013, 735553014, 73553015

CAPÍTULO V
ETAPAS DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Secção I
Etapas do Processo

Artigo 14.º
Fase inicial de Admissão e Exclusão

A equipa de avaliação do Conselho de Imprensa será analisando e definindo os que são admissíveis a concurso e os que deverão ser excluídos, de acordo com os critérios de candidatura e requisitos do trabalho e também do cumprimento do prazo de entrega.

Artigo 15.º
Fase de seleção dos finalistas

O Júri selecionará até três peças finalistas para cada categoria

dos prémios tendo em conta os critérios definidos nos termos do artigo 17.º, pontuados com uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Artigo 16.º
Prazos

1. Os prazos do concurso são decididos através do plenário do Conselho de Imprensa nos termos da alínea c) do artigo 6.º.
2. Os Prémios atribuídos serão entregues em evento a realizar nos termos do número 3 do artigo 6.º deste regulamento.

Secção II
Crítérios de Avaliação

Artigo 17.º
Crítérios Gerais

1. As peças jornalísticas devem estar adequadas ao âmbito e às categorias dos prémios, conforme definido nos artigos 2.º e 3.º deste regulamento.
2. Os membros do júri avaliarão todos os trabalhos de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Pertinência, relevância e impacto da informação para o público;
 - b) Capacidade para despertar e cativar o interesse do público;
 - c) Objetividade, independência e respeito pelos princípios éticos do jornalismo;
 - d) Originalidade (escolha do tema e respetiva abordagem, ponto de vista, etc.);
 - e) Nível de investigação: pesquisa necessária à recolha da informação, recursos utilizados na preparação do trabalho;
 - f) Qualidade de redação ou qualidade do guião: linguagem, facilidade de compreensão e estrutura;
 - g) Rigor científico: fontes de informação e coerência dos conteúdos;
 - h) Conteúdo da peça: deverá ser pertinente e abordar uma ou várias questões relativas as categorias dos prémios.
3. A cada critério corresponderá uma Escala de Avaliação nos termos do artigo 15.º.
4. As candidaturas são ordenadas de acordo com a classificação final obtida, após a soma da pontuação atribuída em cada um dos critérios acima indicados no artigo anterior.

Artigo 17.º-A

Critério Específico do Premio *The Best Balibo Five Media awards*

1. Promove e garante os direitos humanos e a humanidade como centro do produto jornalística.
2. Promove a diversidade e inclusão no contexto de cobertura e publicação produto jornalístico.
3. Promove cobertura e publicação sensíveis e não discriminatório em relação pessoas com deficiência, mulheres, crianças, LGBTQIA+ e os grupos minoritários.
4. Promover os interesses públicos, como saúde, educação, infraestrutura básico, ambiente e entre outros.
5. A cobertura ou publicação do produto jornalístico deve ser com forma *in-dept* ou consistir numa reportagem investigativo.
6. A cobertura ou publicação do produto Jornalístico deve influenciar a mudança de uma decisão política pública ou ter impacto nas atitudes sociais da sociedade.
7. O produto jornalístico deve seguir o Estatuto editorial que foi submetido ao Conselho de Imprensa no momento do Registo.

Artigo 18.º

Documentos orientadores

1. Será elaborada uma lista de verificação de cumprimento dos requisitos para a equipa de avaliação do Conselho de Imprensa.
2. Será elaborada uma lista orientadora com os critérios específicos a ter em conta pelo júri durante o processo de avaliação, de acordo com cada categoria dos prémios.
3. Os documentos referidos nos pontos 1 e 2 serão aprovados anualmente em plenária, excepto o premio “*The Best Balibo Five Media Awards*”.

Artigo 19.º

Divulgação dos Resultados

1. Os resultados das candidaturas são divulgados na página eletrónica do Conselho de Imprensa, em www.conselhoimprensa.tl, antes da cerimónia de entrega dos prémios.
2. Para além da divulgação efetuada nos termos do número anterior, os/as candidatos/as vencedores/as são ainda notificados/as via correio eletrónico.

Artigo 20.º

Direitos de Autor

1. Os trabalhos candidatos devem respeitar os direitos de autor.

2. Com a apresentação das candidaturas, os/as candidatos/as concedem autorização para a reprodução, distribuição e comunicação pública dos mesmos, a título gratuito, pelo Conselho de Imprensa, no âmbito das suas atribuições.
3. A reprodução, distribuição e comunicação pública dos trabalhos pelo Conselho de Imprensa, no âmbito da sua missão, pode ocorrer no todo ou em parte, ressalvando-se a autoria dos mesmos.
4. Os trabalhos premiados passam a integrar o acervo documental e o repositório digital da biblioteca do Conselho de Imprensa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Disposição Final

Aos casos omissos no presente Regulamento é aplicável o disposto na lei do Procedimento Administrativo e outras leis que regulem os casos análogos.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado pelo Conselho de Imprensa a 17 de Março de 2021.